

JUSTIÇA & CIDADANIA

23
ANOS



ENTREVISTA COM O MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, PRESIDENTE DO TST

**“O BRASIL PRECISA ADOPTAR
PROVIDÊNCIAS PARA
GARANTIR A DIGNIDADE
DOS TRABALHADORES”**



Profissional do Direito, quando o assunto é saúde, na Quali você tem escolha.

A Qualicorp é a mais completa plataforma de escolha de planos de saúde do Brasil. Em parceria com diversas entidades de classe dedicadas ao setor jurídico, oferecemos planos das melhores operadoras do País em condições especiais. **Se você procura opção, qualidade e economia para cuidar da saúde, escolha um plano com a Quali.**

Para saber mais, ligue:

0800 799 3003

Ou, se preferir, simule opções de planos em
qualicorp.com.br/planos

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



CNPJ: 08.728.049/0001-77

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52, conj. 1301,
Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

Edição 261 • Maio de 2022 • Capa: Raul Spinasse

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
Que o ovo nunca chegue a ser serpente
- 08 **CAPA**
“O Brasil precisa adotar providências para garantir a dignidade dos trabalhadores”
- 15 **CONFRARIA D. QUIXOTE**
O adeus a Dalmo Dallari
- 16 **EM FOCO**
Seminário França-Brasil discute os desafios da arbitragem
- 26 **ESPAÇO OAB**
As prerrogativas da advocacia trabalhadora



- 28 **DIREITO FINANCEIRO**
O Direito Financeiro nas faculdades e no Exame de Ordem
- 31 **CONCESSÕES**
Os desafios da universalização do saneamento
- 34 **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
Defesa na produção antecipada de provas
- 37 **DIREITO DO TRABALHO**
O Brasil quer combater os retrocessos sociais?
- 38 **ESPAÇO ANADEP**
Onde há Defensoria, há Justiça e cidadania
- 42 **ESPAÇO ANAPE**
Empresas, a Era Digital e o e-marketplace governamental ante as contratações públicas
- 46 **ESPAÇO ANAMATRA**
Combate ao assédio moral e sexual pelo Poder Judiciário
- 48 **ESPAÇO IAB**
Catilinárias à brasileira
- 50 **ESPAÇO AASP**
Apontamentos do Direito do Trabalho no Brasil pós-pandemia

QUE O OVO NUNCA CHEGUE A SER SERPENTE

TIAGO SALLES

Editor-Executivo



Nesta edição em que Justiça & Cidadania comemora seus 23 anos, a Revista relembra as origens, quando foi criada com o propósito de defender o Supremo Tribunal Federal – e o Poder Judiciário como um todo – das infames tentativas de intimidação que vinham de outra esquina da Praça dos Três Poderes.

Era um momento conturbado, quando, sob a influência das ainda presentes sombras da longa noite da ditadura e movidos por interesses inconfessáveis, houve quem colocasse sob suspeição a atuação do Judiciário e tentasse lhe impor a alcunha de “caixa-preta”. Em resposta, nossa Revista somou-se a um grande movimento institucional da Justiça para, com transparência e abertura à sociedade, demonstrar o quanto aquela enganosa narrativa não correspondia à realidade.

Hoje, o arbítrio dos anos de chumbo e o revanchismo amargo que sobreveio na difícil retomada democrática são “passagens desbotadas na memória” das novas gerações. Aproveita-se disso quem, envenenado pela serpente do arbítrio, não hesita em lançar mão de torpezas, mentiras e discurso de ódio para causar instabilidade e, assim, instilar suas mal dissimuladas intenções golpistas para abalar o frágil equilíbrio entre os Poderes.

A quem interessa uma Justiça desacreditada?

Confiantes no amadurecimento do texto constitucional e na solidez das instituições democráticas, acreditamos que estas provocações e afrontas não serão suficientes para causar nenhum tipo de ruptura. Os tribunais superiores, a Justiça Eleitoral, a magistratura e o Judiciário como um todo não se curvarão a quem quer prevalecer pela força. E não estarão sós. Ao seu lado há milhões de verdadeiros democratas e entidades que, apesar das inúmeras diferenças, estão irmanadas no propósito de manter o equilíbrio que o País tanto precisa para retomar seu desenvolvimento.

Fundada em 13 de maio, Dia da Abolição, nossa Revista não hesita diante das escolhas que tenham num dos polos a Justiça, a Verdade ou a Liberdade. Impossível não lembrar do jornalista Orpheu Salles, nosso fundador, que mesmo após ter sido preso e perseguido pelo regime militar por suas convicções, nunca se deixou intimidar ou abriu mão dos princípios democráticos pelos quais lutou por toda a vida. “O que estamos constatando é a inversão de valores, com gente responsável, individual e coletivamente, pregando a baderna e incentivando o desrespeito à lei”, cravou ele, num dos primeiros editoriais da Revista, mais atual do que nunca.

Leia nessa edição – Em maio, Mês do Trabalho, Justiça & Cidadania ilustra a capa da edição com a entrevista concedida pelo novo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Emmanoel Pereira, que fala sobre os desafios impostos pela modernidade à Justiça Trabalhista e sobre as marcas que pretende deixar em sua gestão. Ainda sob o grande guarda-chuva temático do Trabalho, confira os artigos sobre o simbolismo do 1º de maio, sobre as prerrogativas da advocacia trabalhadora, sobre o combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, anotações sobre o Direito do Trabalho no pós-pandemia e muito mais.

Confira ainda como foi a retomada da série Estudos Internacionais de Direito Comparado na cobertura completa do Seminário “França-Brasil: Desafios da Arbitragem”, realizado pela Revista em abril, na capital francesa.

A edição registra ainda a nossa tristeza pela passagem do Professor Dalmo de Abreu Dallari, membro da Confraria Dom Quixote e do nosso Conselho Editorial, que embora tenha vivido uma vida longa, plena e cheia de realizações, nos deixa órfãos do seu conhecimento e do seu olhar crítico em relação aos vícios e virtudes da nossa democracia.

Boa leitura!



REALIZAÇÕES E CONQUISTAS DA ADVOCACIA PARA A ADVOCACIA

A OAB está em uma nova fase, cada vez mais próxima e atuante na valorização da advocacia. Mostra disso são algumas realizações que já conquistamos em 2022. E esse é só o começo: com a sua participação, muitas outras vêm aí.

HONORÁRIOS SEGUINDO O CPC

Grande vitória da advocacia no STJ que garante o pagamento dos honorários advocatícios com base no artigo 85 do CPC e não por apreciação equitativa.

PLANO NACIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

Um projeto inclusivo criado para apoiar advogadas e advogados dos cantos mais remotos do país.

APROVAÇÃO DO PL 5284/2020

Aprovado na Câmara dos Deputados, atualiza o Estatuto da Advocacia, reforçando a defesa das prerrogativas e a inviolabilidade dos escritórios de advocacia.

APROVAÇÃO DO PL 4727/2020

O projeto, aprovado pelo Senado Federal, assegura que apenas a OAB possa apurar e aplicar sanções disciplinares à advocacia.

ADVOCACIA SEM ASSÉDIO

Campanha de conscientização com um canal de denúncias aberto a todas as advogadas.



oab.org.br

O BRASIL PRECISA ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR A DIGNIDADE DOS TRABALHADORES

Entrevista com o Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do TST.

DA REDAÇÃO

O Ministro Emmanoel Pereira nasceu em Natal (RN). Tornou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do estado e atuou como advogado por 20 anos. Foi Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), até que, em dezembro de 2002, tomou posse como ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nomeado pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em vaga destinada à advocacia pelo quinto constitucional.

Dentre muitas atribuições em sua trajetória de 20 anos no TST, compôs o Tribunal Pleno, o Órgão Especial e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Participou duas vezes da Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, na Suíça. Na primeira vez como observador, em julho de 2004, e na segunda como chefe da Delegação Brasileira, na condição de presidente em exercício do TST, em junho de 2017.

Atuou ainda como vice-diretor e professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Enamat), entre 2015 e 2016, e como vice-presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no biênio 2016-2018. Foi membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2019 e 2021, e Corregedor Nacional de Justiça Substituto.

O Ministro é autor do livro “Direitos sociais trabalhistas”, lançado em 2018, e de diversos artigos publicados em jornais e revistas jurídicas, inclusive na Revista Justiça & Cidadania. Sua mais recente contribuição para a Revista foi um artigo publicado há exatamente um ano, quando em plena pandemia de covid-19 problematizou – em coautoria com a Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Juíza Renata Gil – as perspectivas para o futuro do Direito do Trabalho. “O 1º de maio impõe-nos uma reflexão sobre o tipo de trabalho que estamos construindo para as próximas gerações. Nossos filhos terão as mesmas oportunidades de seus pais e avós, ou se depararão com um mundo que lhes ofertará cada vez menos chances para prover a própria sobrevivência com dignidade?”, questionaram os autores.

A carreira de sucesso na magistratura foi coroada, em fevereiro passado, quando o Ministro Emmanoel Pereira assumiu o cargo de Presidente do TST e do CSJT. Será uma passagem curta, de apenas nove meses, pois em outubro completará 75 anos de idade e terá que se aposentar compulsoriamente, mas, como em toda a sua carreira, ele não está disposto a apenas assistir o tempo passar no cargo. Com uma série de iniciativas para tornar a gestão da Justiça do Trabalho mais moderna e plural, trabalha para deixar a sua marca. Saiba mais na entrevista a seguir.

Mantenho dois grandes objetivos em minha passagem pela Presidência do TST: a valorização e o fortalecimento da Justiça do Trabalho e a defesa de políticas públicas que garantam inclusão, diversidade e pluralidade”

Revista Justiça & Cidadania – Ministro, diante da iminente aposentadoria, o senhor terá uma passagem curta pela Presidência do TST. Quais são os projetos aos quais o senhor pretende se dedicar nesse período?

Ministro Emmanoel Pereira – Inicie a gestão com um grande desafio e dois objetivos principais. O desafio é que as leis trabalhistas sejam cumpridas, sempre respeitando a dignidade do trabalhador. Ao mesmo tempo, imersos em uma pandemia inédita em nossos tempos e uma consequente crise econômica, é imperativo que se resguarde a saúde das empresas e se preserve a oferta de postos de trabalho. Paralelamente, mantenho dois grandes objetivos em minha passagem pela

Estamos próximos de apresentar as conclusões da comissão criada para avaliar a reforma trabalhista. Colhemos elementos empíricos e passamos à avaliação dos dados estatísticos. Isso vai permitir eficiência na consolidação da jurisprudência, sem o risco de contaminação ideológica do debate"



Presidência do TST: a valorização e o fortalecimento da Justiça do Trabalho e a defesa de políticas públicas que garantam inclusão, diversidade e pluralidade.

Em pouco mais de dois meses, conseguimos grandes avanços nessas duas áreas. Estamos próximos de apresentar as conclusões da comissão criada para avaliar a reforma trabalhista. Colhemos elementos empíricos e passamos à avaliação dos dados estatísticos. Isso vai nos permitir maior eficiência na consolidação da jurisprudência, sem o risco de contaminação ideológica do debate. Outro grupo está empenhado em discutir as competências da Justiça do Trabalho. E, dentro do foco da valorização, estamos próximos de todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e da advocacia, responsável por fazer a mediação entre o Poder Judiciário e a sociedade. Quanto à defesa da inclusão, não abrimos mão de defender ações que permitam que o acesso ao trabalho seja algo possível a qualquer cidadão que queira exercer uma atividade. Não admitimos que questões raciais, etárias, sociais, capacitistas ou de gênero, dentre outras, possam se interpor entre a pessoa e uma real oportunidade de ocupação profissional. É dever de todas as instituições trabalhar para reduzir o abismo que ainda hoje há na sociedade brasileira.

RJC – O senhor demonstra estar dedicado a deixar um legado de inclusão para a Justiça do Trabalho. O TST acaba de contratar intérpretes de libras para sessões, eventos e todos os materiais em vídeo. Junto a isso, um acordo para a contratação de trabalhadores com Síndrome de Down está sendo finalizado. O que poderia comentar sobre isso?

MEP – A inclusão de intérpretes de Libras já é uma realidade no Tribunal Superior do Trabalho, algo de que me orgulho muito. A iniciativa da Presidência em garantir às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das sessões de julgamento do TST contou com o amplo apoio do Ministro Luiz José Dezena da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal. As primeiras sessões de julgamento já contam com intérpretes e, nas próximas semanas, a ação chegará a todas as sessões, incluindo as oito turmas da Corte. Da mesma forma, os eventos e os vídeos produzidos pela nossa Secretaria de Comunicação também serão contemplados com essa ferramenta de acessibilidade. Nosso desafio diário é atuar como facilitador dessa ação inclusiva e desenvolver empatia nos diversos grupos sociais, para que todos se sintam estimulados a ocuparem espaços profissionais.

A contratação de trabalhadores com Síndrome de Down é mais uma dessas iniciativas. Nesse intuito, a Presidência do TST, além do ato interno, editado em parceria com a Comissão de Acessibilidade, formalizou recomendação a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, em normativo conjunto que contou com a participação da Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, e do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A intenção é a de que mais pessoas com deficiência intelectual possam desenvolver suas competências e habilidades, as quais, sabemos, são muitas e variadas. Temos ainda ações voltadas aos jovens, como o Programa Adolescente-Jovem Aprendiz, cuja solenidade de lançamento, realizada no último dia 25 de abril, contou com o apoio e o incentivo do Ministro Lelio Bentes Corrêa, idealizador do plano de aprendizagem até então vigente na Corte, destinado aos adolescentes. Com essa ação, o TST ampliou a proposta inicial, alargando a possibilidade de contratação de aprendizes entre 14 e 24 anos. A expectativa é conceder a estudantes carentes experiência profissional, com dignidade e respeito e, com isso, abrir o leque de oportunidades de ascensão social.

RJC – O senhor também liderou comitiva de ministros da Corte para entregar ao presidente Jair Bolsonaro moção de apoio do TST à ratificação do Brasil à Convenção 190 da OIT, que trata do combate à violência e ao assédio no mundo do trabalho. Como o Executivo recebeu a iniciativa?

MEP – Sim. Juntamente comigo, integraram a comitiva o Ministro Ives Gandra Martins Filho, nosso decano; os Ministros Alexandre Ramos e Douglas de Alencar; e a Ministra Morgana Richa. O presidente Bolsonaro recebeu muito bem nosso apelo e imediatamente encaminhou o assunto às áreas responsáveis do Governo para avaliação jurídica do tema. O combate à violência e ao assédio no mundo do trabalho é um assunto norteador de nossa atuação institucional. Assim, é necessário

que o Brasil adote providências no intuito de garantir a dignidade de seus trabalhadores, em especial, das mulheres. E vou além, a ratificação dessa Convenção manda um recado ao mundo, mostrando que o Brasil respeita seus cidadãos. É uma ação que extrapola o mundo laboral e se reflete em toda a sociedade, seja pelo exemplo, ou pela qualidade de vida que uma relação de trabalho respeitosa oferece à população.

RJC – O TST e a Enamat lançaram recentemente o “Observatório Excelências Femininas”, iniciativa que leva em consideração a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina do Poder Judiciário. Quais são os objetivos do Observatório?

MEP – É mais uma iniciativa que visa à igualdade de gênero, a partir de um olhar institucional sobre a participação das mulheres no Judiciário Trabalhista, levando a reflexões sobre o reconhecimento profissional das magistradas. A instituição do “Observatório Excelências Femininas” partiu de ação conjunta da Presidência do TST com a Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a cargo do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Como coordenadora deste relevante Observatório foi designada a Ministra Morgana Richa, que conta com a participação da Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, representante da Enamat, e da Juíza do Trabalho Ana Paula Seffrin Saladini. Sabemos que o perfil da Justiça do Trabalho vem mudando ao longo dos anos. Atualmente, o número de servidoras no TST é maior que o de servidores. A projeção é de que, em alguns anos, também teremos a composição da Corte mais equilibrada. É um caminho que se naturaliza mais a cada dia. No entanto, por ainda haver disparidade em todos os setores sociais, não podemos correr o risco de retrocessos. Por isso a importância das discussões e reflexões capitaneadas por mulheres, mas também com a participação de homens, no intuito de que colaborem na compreensão e no desenvolvimento da cultura da igualdade no cotidiano.

Atualmente, o número de servidoras no TST é maior que o de servidores. A projeção é de que, em alguns anos, também teremos a composição da Corte mais equilibrada"

RJC – O senhor assumiu a Presidência no âmbito das comemorações dos 80 anos da Justiça do Trabalho. Qual é o papel que o senhor atribui à Instituição nesse momento da história do País e do mundo?

MEP – Os 80 anos da Justiça do Trabalho, completados no ano passado, representam um importante marco histórico. Para a celebração da data, o TST buscou instituir, neste mês de maio, seminário comemorativo, sob a direção da Ministra Maria Cristina Peduzzi. É fato que, chegamos aos 80 anos em um momento em que todas as instituições foram impactadas pela pandemia, algo inédito em nossos tempos. E, nesse cenário, de emergência sanitária e crise econômica, o papel da Justiça do Trabalho ganha importância ímpar. Devemos garantir que os postos de trabalho sejam mantidos, bem como a saúde das empresas, exercendo e aprofundando o papel conciliador nas disputas entre trabalhadores e empregadores. Também precisamos atuar na uniformização da jurisprudência, tendo em conta as regras trazidas pela reforma trabalhista e formando entendimentos sobre relações de trabalho que já existiam, mas que foram aprofundadas durante a pandemia, como o teletrabalho e a disseminação das contratações por aplicativos. São temas que nortearão os debates, em busca de uma prestação jurisdicional mais célere, efetiva e ainda mais transparente.

Mas, além disso, precisamos manter o foco em temas que, infelizmente, ainda são realidade no Brasil, como é o combate ao trabalho infantil – que teve na Ministra Kátia Arruda uma defensora nos últimos anos, missão assumida, atualmente, pelo Ministro Evandro Valadão – e o combate ao trabalho em condições análogas à escravidão, verdadeiras chagas que acompanham a história do País, como vemos frequentemente na imprensa. E, evidentemente, não nos esquecemos de, mais que julgar casos nos quais há descumprimento de ações de segurança do trabalho, estimular a prevenção, algo que tem na Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes um ícone.

RJC – Há quem defenda o fim da Justiça do Trabalho? Acredita que as questões trabalhistas poderiam ser resolvidas na Justiça Comum?

MEP – Defender a extinção da Justiça do Trabalho é um equívoco. Não traria redução de custos, tampouco melhoraria a prestação jurisdicional devida à sociedade. A Justiça do Trabalho tem princípios jurídicos próprios, que a tornam singular, em face dos demais ramos do Direito. Além disso, um possível efeito colateral nefasto seria o congestionamento de demandas, com sugestivo aumento dos níveis de desrespeito ao cumprimento da legislação do trabalho. No entanto, combater a ideia de extinção do ramo trabalhista do Judiciário não exclui o debate sobre ações que levem a uma prestação jurisdicional mais célere, justa e menos onerosa. Posso destacar que, desde sua criação, a Justiça do Trabalho atua para pacificar controvérsias nas relações trabalhistas, através da conciliação, tendo como resultado a redução da tramitação do processo e de eventuais entraves e custos desnecessários. Considerando a apuração do Conselho Nacional de Justiça, com dados de 2021, a conciliação trabalhista foi o ponto de destaque, nos permitindo afirmar que a Justiça do Trabalho é a que mais concilia, trazendo benefícios para todo o Judiciário e a sociedade.

RJC – A pandemia fortaleceu novos formatos de trabalho, incluindo as plataformas de aplicativos, nas quais não há jornada definida, piso salarial e outras garantias. Como a Justiça do Trabalho enxerga esse tipo de trabalho e como o trabalhador pode vir a ser melhor protegido?

MEP – Em grande parte, as novas modalidades de prestação de serviços representam evolução natural da dinâmica das relações sociais do mundo moderno. Sem dúvida, as implicações dessa conformação social constitui tema que seguirá no radar da Justiça do Trabalho, sempre atenta à complexidade das relações de trabalho. É verdade que a pandemia acabou antecipando muitas discussões sobre essas novas formas de contratação, que também entraram no foco da reforma trabalhista de 2017. Para o operador do Direito do Trabalho resta o desafio de avaliar as questões, priorizando o trabalho digno de homens e mulheres, de todas as idades, e o cumprimento das leis, considerando a manutenção dos postos de emprego e da saúde das empresas. É esse o propósito das pesqui-

sas sobre a realidade do mundo do trabalho de hoje, que estou desenvolvendo junto à Presidência do TST, visando, também, ao fortalecimento e a valorização das instituições destinadas ao monitoramento e a garantia das condições adequadas para o trabalhador brasileiro.

RJC – Assim como aconteceu em toda a sociedade, a pandemia exigiu muitas “reinvenções” também no âmbito do Poder Judiciário, que respondeu bem às mudanças e, inclusive, aumentou sua produtividade. Passado o período mais agudo da crise sanitária, muitas das mudanças tendem a ser assimiladas e a se perpetuar. O que muda de agora em diante na Justiça do Trabalho e o que volta a ser como era antes do surgimento da covid-19?

MEP – O Judiciário trabalhista comprovou toda a sua capacidade de adaptação no período da pandemia. Superou as adversidades operacionais com uma impressionante desenvoltura, surpreendendo com aumento da produtividade no julgamento de ações judiciais. Correspondeu, portanto, muito bem aos anseios sociais daquele momento. Agora, em condições favoráveis para o retorno à atividade presencial, a prioridade é a retomada à normalidade dos serviços, sem prejuízo da evolução conquistada. Precisamos



readequar os trabalhos. As ferramentas tecnológicas e os mecanismos de prestação de serviços desenvolvidos para o atendimento jurisdicional a distância podem e devem ser mantidos em tudo em que representou real benefício ao jurisdicionado, sem prejuízo de assegurar ao trabalhador brasileiro, especialmente àqueles em condições mais vulneráveis, a possibilidade de contar com o aparato físico do Judiciário Trabalhista. O viés social da Justiça do Trabalho exige do magistrado mais do que a prestação jurisdicional célere. Por vezes, faz-se necessário o acolhimento das dúvidas e incertezas dos trabalhadores, a fim de assegurar efetividade ao direito de acesso à Justiça. Não é por acaso que o Direito do Trabalho ainda mantém institutos muito próprios, a exemplo do *jus postulandi*, que possibilita o ingresso de ações trabalhistas diretamente pelo trabalhador, sem o auxílio de advogado, podendo suas pretensões serem reduzidas a termo na própria unidade jurisdicional.

Precisamos atuar na uniformização da jurisprudência, tendo em conta as regras trazidas pela reforma trabalhista e formando entendimentos sobre relações de trabalho que já existiam, mas que foram aprofundadas durante a pandemia, como o teletrabalho e as contratações por aplicativos”

RJC – A PEC 159/2019 propõe que a idade para a aposentadoria compulsória dos ministros dos tribunais superiores volte a ser de 70 anos. Qual é a sua opinião sobre o instituto da aposentadoria compulsória? Em sua visão, o que seria mais apropriado, 70 ou 75 anos?

MEP – Posso dizer, por experiência própria, que o homem de 70 ou 75 anos de idade possui ampla capacidade intelectual e laborativa, não se justificando a redução do limite etário para a aposentadoria compulsória por esse fator. É inegável que o mundo moderno trouxe mais vitalidade para o ser humano. Na década de 1960, a expectativa de vida era de apenas 48 anos, antes da pandemia já beirava a faixa de 77. Em menos de cinco décadas, houve a ampliação da estimativa de vida do brasileiro em quase 30 anos. A Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, ao ampliar para 75 anos de idade o limite etário para a aposentadoria compulsória nada mais fez do que acompanhar a evolução dos tempos. Cabe à sociedade brasileira saber aproveitar o conhecimento dos mais experientes. Com isso, todos ganham.

RJC – Considerando a importância de Vossa Excelência para o Direito do Trabalho, o senhor já tem planos para quando deixar a magistratura?

MEP – No momento, estou centrado em bem servir o povo brasileiro nos limites da atuação junto à Presidência do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Meu mandato é curto para tudo o que anseio fazer em prol da valorização da Justiça do Trabalho e do fortalecimento das instituições voltadas ao atendimento das necessidades do trabalhador e ao empreendedor no Brasil. Com as atividades do dia a dia, diante da responsabilidade de estar à frente do Judiciário trabalhista, não me sobra tempo para fazer planos para além da missão que assumi em fevereiro deste ano. No futuro, com o término deste mandato poderei, então, pensar em outras atividades. 

O ADEUS A DALMO DALLARI

DA REDAÇÃO

Brasil perdeu um dos seus maiores juristas e intelectuais com a morte de Dalmo de Abreu Dallari, no último dia 8 de abril. Formado em Direito pela Universidade de São Paulo em 1957, tornou-se livre-docente da USP em 1964. Naquele mesmo, após o golpe de 1º de abril, ele passou a fazer firme oposição ao regime militar, com atuação em defesa dos direitos humanos e destacada posição na resistência democrática.

Foi diretor da Faculdade de Direito da USP de 1986 a 1990, quando já havia conquistado o título de professor-titular. Entre 1990 e 1992, foi secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo, na gestão da Prefeita Luiza Erundina. Em 1996 tornou-se professor catedrático da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), na cadeira de Educação para a Paz.

É autor de livros referenciais para o estudo do Direito Constitucional no Brasil, com títulos sobre ética, direitos humanos, cidadania, participação política, igualdade de gênero, direitos das crianças e elementos da teoria geral do Estado – sobre esse tema, com um famoso manual que chegou à 33ª edição. Em 2001, publicou obra pioneira acerca de perspectivas do Estado para o futuro, “O futuro do Estado”, em que trata do conceito de Estado mundial, do mundo sem Estados, dos chamados Super-Estados e dos múltiplos Estados do Bem-Estar.

Membro da Confraria Dom Quixote e do nosso Conselho Editorial, Dalmo Dallari foi um grande colaborador da Revista Justiça & Cidadania, sobretudo entre os anos de 2005 e 2006, quando publicamos vários de seus artigos. Um dos textos, intitulado “Denuncismo e degradação do Direito”, de junho de 2005, soa estranhamente profético nos dias de hoje:

“A denúncia da prática de ilegalidades por uma autoridade pública é um fato grave, mais grave ainda



quando se trata de uma autoridade superior, que deve agir com a máxima responsabilidade pela repercussão jurídica e social de seus atos. Por tudo isso, a denúncia de ilegalidade não pode e não deve ser feita com levianidade, sem que o denunciante assuma a responsabilidade pelas acusações. Uma denúncia leviana sempre deixa suspeitas quanto aos seus objetivos e deve ser repudiada, para que não produza os efeitos ilegais e imorais pretendidos pelos que a fazem. (...) Não seria absurdo imaginar que há o propósito de comprometer a imagem de instituições e autoridades, para semear o descrédito no Direito e nas instituições jurídicas e abrir caminho para aventuras antidemocráticas.”

Morto aos 90 anos de idade, Dalmo Dallari deixa a esposa Sueli Dallari, “sete filhos, 13 netos, dois bisnetos e várias gerações de alunos e seguidores, aos quais dedicou mais de 60 anos de magistério e atuação na promoção dos direitos humanos”, conforme informou a família.

Dentre muitas notas de pesar, destacamos a do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, orientando do Professor Dallari na pós-graduação, que lamentou a perda nas redes sociais: “A Democracia e os direitos fundamentais perderam hoje um de seus maiores defensores. Com inteligência, coragem e sabedoria, Dalmo Dallari foi um exemplo para gerações de professores e estudantes”. 

SEMINÁRIO FRANÇA-BRASIL DISCUTE OS DESAFIOS DA ARBITRAGEM

Promovido pela Revista Justiça & Cidadania, evento foi realizado em abril no Instituto de Direito Comparado da Universidade Paris II

DA REDAÇÃO

Brasil e França são dois importantes atores da arbitragem internacional, que estão sempre na lista dos cinco países com mais partes que aderem à arbitragem na Câmara de Comércio Internacional (CCI), maior organização empresarial do mundo, sediada em Paris. A França tem experiência consolidada, reconhece sentenças arbitrais estrangeiras desde 1959 e está sempre à vanguarda da evolução da arbitragem. No Brasil a prática é mais recente, porém em vigoroso crescimento e com um enorme potencial a desenvolver.

Realizado em abril, o “Seminário França-Brasil: Desafios da arbitragem” reuniu algumas das maiores autoridades sobre o assunto em ambos os países para lançar novos olhares sobre questões fundamentais da arbitragem. Realizado no Instituto de Direito Comparado da Universidade Paris II Panthéon-Assas, o evento foi promovido pela Revista Justiça & Cidadania em parceria com a Associação dos Alunos e Alumni do Mestrado CAMARD – Contencioso, Arbitragem e Modos Amigáveis de Resolução de Diferenças.

A delegação brasileira contou com a participação do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, de vários ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de representantes de associações de magistrados e advogados, além de árbitros e juristas com atuação

internacional. Já a delegação francesa foi representada por catedráticos, juristas e árbitros renomados, com destaque para o Presidente do Comitê Francês de Arbitragem, Laurent Jaeger.

“Brasil e França já tem uma tradição muito importante em matéria de arbitragem. Até 2019 foram US\$ 6 bilhões em relações comerciais entre Brasil e França, o que revela a importância dessa parceria”, comentou na abertura a Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Juíza Renata Gil, que acrescentou: “A arbitragem é um dos temas do momento, que vai fazer com que o Direito evolua e a prestação seja mais célere, porque ajuda a desafogar a Justiça e permite que ocorram verdadeiros avanços civilizatórios em termos da resolução de conflitos”.

“Tivemos uma recepção muito boa por parte dos professores franceses, cruzamos experiências e também pudemos aprofundar o estudo sobre alguns temas novos. Para nós que lidamos com a arbitragem no dia a dia do STJ – que julga ações anulatórias de arbitragens e homologa sentenças arbitrais estrangeiras – foi também uma oportunidade de trocar experiências entre as diferentes Seções do Tribunal. Foi um sucesso! Acredito que será o primeiro de muitos”, avaliou no encerramento o Ministro Luis Felipe Salomão, que cuidou da coordenação acadêmica do evento ao lado do Co-Diretor do Mestrado CAMARD, professor Jean-Baptiste Racine.

Direitos disponíveis – Na palestra de abertura, o Ministro Alexandre de Moraes trouxe uma visão cons-

titucional sobre o tema da arbitragem, a partir da aprovação da Lei da Arbitragem (Lei nº 9.307/1996) no Brasil. “O projeto transformado em lei e toda a discussão feita de início no STF assentaram as bases dos casos possíveis de serem levados à arbitragem, os direitos disponíveis. Essa agora é justamente uma das discussões que será novamente levada ao Supremo, o que é disponível ou não na Administração Pública”.

O ministro lembrou que apesar da arbitragem envolvendo a Administração Pública ter sido autorizada na reforma da Lei de Arbitragem promovida pela Lei nº 13.129/2015, apenas em 2019 a Advocacia Geral da União (AGU) criou um núcleo especializado em arbitragem. “Hoje, no âmbito da AGU há 12 processos arbitrais, que somam um montante em discussão de R\$ 207,5 bilhões, um valor exorbitante, principalmente em questões societárias de telecomunicações, de energia, de infraestrutura, portuárias, rodoviárias e aeroportuárias, as questões das concessões e privatizações, que contemplam no edital a possibilidade de cláusula arbitral”, disse.

Para o magistrado, a chegada do Poder Público à arbitragem deverá forçar novas alterações na legislação. “Com arbitragens envolvendo esses valores e com as empresas públicas participando, haverá a necessidade de uma nova análise e um novo olhar, porque é o patrimônio público que está em jogo”, disse o ministro. Em entrevista à Revista, ele acrescentou: “Precisamos definir melhor os termos pelos quais a arbitra-

gem pode ser aplicada ao Poder Público. A partir dessa definição, a ampliação da aplicação da arbitragem será um dos melhores mecanismos para diminuir o inchaço do Poder Judiciário. Esse evento é extremamente importante, veio no momento certo, no qual antigos pontos da arbitragem podem ser discutidos sob novos olhares. Nesse troca de informações com a França, que tem uma experiência arbitral mais antiga e consolidada, podemos verificar quais são os mecanismos que ainda podem ser melhorados e até adaptados no Brasil”.

Pedra de toque – O primeiro painel teve como tema “O árbitro no procedimento arbitral: Independência, imparcialidade e dever de divulgação – Notoriedade e obrigação de curiosidade”. Mediado pelo Presidente da Associação dos Alunos e Alumni do Mestrado CAMARD, o advogado brasileiro Alexandre Gonçalves, o debate contou com a participação do árbitro e professor da Universidade Paris II Charles Jarrosson, do professor emérito da Universidade La Sapienza, de Roma, Diego Corapi, e do Ex-Presidente do STJ, Ministro João Otávio de Noronha, membro do Conselho Editorial da Revista.

Quanto ao dever de revelação do árbitro, princípio de ordem pública consagrado na doutrina internacional, o professor Jarrosson explicou que a legislação francesa prevê sanções



Foto: Carolina Zan/Revista JC



Fotos: Carolina Zanil/Revista JC

Ministro Luis Felipe Salomão

Cruzamos experiências e pudemos aprofundar o estudo sobre temas novos. Para nós que lidamos com a arbitragem no dia a dia do STJ, foi também uma oportunidade de trocar experiências entre as diferentes Seções do Tribunal"

Ministro Luis Felipe Salomão

tanto para os árbitros que deixam de informar conflitos indiretos ou diretos que possam comprometer a sua imparcialidade, quanto para as partes que agem abusivamente para impugnar decisões arbitrais, a partir da declaração de conflitos de interesses entre os árbitros. Dentre as formas de evitar este tipo de dificuldades, ele ressaltou a nomeação conjunta dos árbitros pelas partes.

O professor Diego Corapi informou que a Itália apenas atualmente começa a estabelecer nova legislação sobre o tema. "A condição de que o árbitro deve ser imparcial existe, mas na lei italiana não está decidido exatamente o que isso significa. Há a jurisprudência, mas ainda não há a definição exata do que é a independência do árbitro", disse. Já o Ministro João Otávio de Noronha, membro da Seção de Direito Privado do STJ, reforçou a necessidade das sentenças arbitrais atenderem aos requisitos do devido processo legal, como a igualdade das partes, a amplitude do contraditório e a imparcialidade do árbitro. "A pedra de toque da imparcialidade é a confiança. Um juiz ou árbitro que pratica fatos incompatíveis com a neutralidade, profere decisões sob suspeita", pontuou o magistrado.

Conceito aberto – O segundo painel teve por tema o "Controle de conformidade da sentença arbitral à ordem pública". Mediado pelo Dr. Márcio Fernandes, membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contou com a participação dos coordenadores do Seminário, o professor Jean-Baptiste Racine e o Ministro Luis Felipe Salomão.

"Uma definição do conceito de ordem pública é aberta e passa por uma análise de valores sociais, políticos, econômicos e culturais. Fica a cargo do juiz, quando confrontado com o caso concreto, o crivo de conformidade da sentença arbitral aos preceitos da ordem pública definidos pelo ordenamento jurídico. É justamente a partir daí que se um flanco para diversas discussões jurídicas". (...) "Se é certo que a ordem pública é composta por um conjunto de valores intangíveis e que, portanto, está sujeita a variações, como lidar com elas nos processos de homologação de sentenças arbitrais estrangeiras?", questionou Márcio Fernandes na abertura do debate.

Jean-Baptiste Racine explicou que as regras específicas dos países que os árbitros devem observar para não ter suas sentenças canceladas, convivem com uma



Ministro Alexandre de Moraes

Com arbitragens envolvendo esses valores e com as empresas públicas participando, haverá a necessidade de uma nova análise e um novo olhar, porque é o patrimônio público que está em jogo"

Ministro Alexandre de Moraes

jurisprudência internacional que busca estabelecer princípios e critérios objetivos para definir o que vem a ser a ordem pública. Defendeu o professor, por fim, que estes princípios internacionais sejam ampliados e fortalecidos, bem como a aplicação de seus instrumentos de controle, para a reforçar a previsibilidade e a confiança nas sentenças arbitrais.

Principal referência sobre o assunto no STJ, por ter presidido em 2014 a comissão de juristas que elaborou o anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem, o Ministro Luis Felipe Salomão explicou que no procedimento de homologação das sentenças arbitrais estrangeiras, em geral o Tribunal não invade o mérito das sentenças, salvo quando há afronta à soberania nacional ou à ordem pública. "É o caso concreto e as suas circunstâncias variáveis que vão definir a conformidade à ordem pública", confirmou o magistrado, que integra a Seção de Direito Privado do Tribunal e preside o Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.

O painel contou ainda com a participação da Deputada Federal Margarete Coelho (Progressistas-PI), que apresentou projeto de lei ao Congresso Nacional para disciplinar o papel do árbitro e aprimorar o dever de revelação. Dentre as propostas do PL está a fixação do limite de dez arbitragens concomitantes por árbitro.

"São mudanças para melhor configurar a ordem pública, para dar mais segurança jurídica e credibilidade a arbitragem, a partir de reclamações quanto à demora das decisões arbitrais que chegam ao Congresso", disse a deputada, que ressaltou: "Não temos apego a esse texto, é uma proposta que está exposto ao sol, para que todos possam opinar, sobretudo os especialistas, para que o PL chegue maduro ao plenário da Câmara e possa cumprir seus objetivos".

Setor público – O terceiro painel retomou o tema da "Arbitragem no Setor Público". Mediado pelo professor Laurent Jaeger, o debate contou com a participação do Ministro do STJ Mauro Campbell Marques e do professor da Universidade de Sorbonne Mathias Audit, que explicou as diferentes modalidades de contratos envolvendo a Administração Pública passíveis da aplicação da arbitragem na França e suas formas de controle.

O Ministro Mauro Campbell complementou com a explicação de que tanto o Direito Administrativo francês quanto o brasileiro condicionam a utilização da via arbitral nas disputas envolvendo a Administração Pública à existência de previsão normativa específica – o que, na



Fotos: Carolina Zanini/Revista JC

A pedra de toque da imparcialidade é a confiança. Um juiz ou árbitro que pratica fatos incompatíveis com a neutralidade, profere decisões sob suspeita"
Ministro João Otávio de Noronha

experiência brasileira, estabeleceu-se de forma genérica por meio da Lei nº 13.129/2015. Avaliou ele que questões técnicas e econômicas de alta complexidade, como aquelas envolvendo contratações internacionais entre empresas brasileiras de economia mista e empresas estrangeiras, demandam conhecimento especializado para sua solução.

"São situações em que a instituição de cláusula arbitral pode propiciar maior segurança jurídica às partes contratantes e contribuir para a regular execução do objeto contratual", comentou o ministro, membro da Seção de Direito Público do STJ, que acrescentou: "A arbitragem constitui mecanismo mais flexível, que pode se adaptar para a solução do litígio, com a indicação de árbitros especializados no tema controverso, em número necessário para atender à complexidade da questão. Com isso, é possível obter maior celeridade na solução do conflito, em atenção à velocidade das transformações sociais".

Outro debatedor foi o Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Nicola Miccione, que comentou a existência de cláusula expressa de aplicação da arbitragem nos contratos de concessão do saneamento público do estado, cujo impacto na eco-

nomia fluminense nos próximos 35 anos é da ordem de R\$ 1 trilhão, e que contam com a participação de fundos estrangeiros.

Julgamento natural – O segundo dia do Seminário foi aberto com painel com o tema "A arbitragem no agronegócio". Mediado pelo Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Carlos von Adamek, o debate contou com a participação do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do professor e árbitro na Câmara Arbitral Internacional de Paris (CAIP) Louis Degos, e do Presidente da Comissão do Agronegócio do Conselho Federal da OAB, Antonio Augusto Coelho. Segundo o Ministro Ricardo Cueva, membro da Seção de Direito Privado do STJ, há inúmeras aplicações possíveis da arbitragem e outros meios alternativos de resolução de disputas – como os *dispute boards* – no agronegócio, sem exigir a criação de subsistemas próprios, na medida em que esses instrumentos se aplicam a todos os direitos patrimoniais disponíveis. Contudo, ele reconheceu a existência de cadeias e contratos complexos que podem ensejar algum grau de especialização na aplicação da arbitragem ao setor.

Nesse sentido, o professor Louis Degos explicou que na legislação francesa há um guia que organiza as regras de aplicação da arbitragem nos diferentes ramos da produção alimentar. São regras que vêm sendo construídas pelos negociadores de matérias pri-



Foto: Carolina Zanini/Revista JC

No painel sobre controle de conformidade da sentença arbitral à ordem pública, a partir da esquerda, o advogado Márcio Fernandes, o Ministro Luís Felipe Salomão e a Deputada Federal Margarete Coelho

mas desde o Século XIX, para resolver conflitos relacionados à importação de produtos como café, cacau, pimentas e algodão. Criada em 1926, a CAIP incorporou essas regras e se tornou uma câmara internacional, na qual 70% dos procedimentos são relacionadas ao agronegócio.

Conforme Degos, a Câmara de Paris estabelece *listas sujas* de partes que não aceitam decisões arbitrais. "Os demais membros são orientados a não negociar com aqueles que não respeitam as obrigações contratuais e não se adaptam às regras da arbitragem. O mesmo ocorre em Londres e outras câmaras europeias. Todos se conhecem e todos os atores trabalham juntos", explicou ele, segundo quem a arbitragem é o "julgamento natural do comércio global".

"A atividade abrangendo toda a cadeia agropecuária representa quase 30% do PIB brasileiro e tem importância parecida aqui na França, com a diferença que eles têm tradição no uso da arbitragem no agronegócio, é um instituto secular. No Brasil, muito embora os grandes *players* do agronegócio estejam no mercado internacional e, portanto, seja comum a existência nos contratos da cláusula compromissória, no mercado interno a prática ainda é incipiente. Eventos como esse ajudam muito, para que os operadores do Direito tenham a compreensão da necessidade de decisões rápidas no agronegócio. Nas câmaras internacionais

de *commodities* é muito comum que as decisões sejam tomadas em duas semanas. Essa é uma necessidade para o nosso setor", explicou Antonio Augusto Coelho.

Proteção de dados – Com mediação do Ministro Antonio Carlos Ferreira, membro da Seção de Direito Privado do STJ, o quinto painel debateu as relações entre a arbitragem, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD/ Lei nº 13.709/2018) e a sua correspondente europeia, a RGPD. O Ministro Antonio Carlos explicou que a LGPD brasileira, inspirada na lei europeia, já tem contribuído para a segurança jurídica com a padronização de regras, mas que por ser uma legislação ainda recente, precisa ser aprimorada em alguns aspectos, como, por exemplo, na proteção de informações pessoais de potencial uso eleitoral, nas questões relacionadas à aplicação de inteligência artificial e também nos impactos que provoca nos procedimentos arbitrais.

Em sua participação no debate, o Ministro Raul Araújo Filho, também membro da Seção de Direito Privado do STJ, lembrou que a importância da proteção dos dados pessoais decorre da compreensão de que os mesmos estão ligados a direitos fundamentais como a intimidade, a dignidade da pessoa humana, a autodetermina-

ção informativa e o desenvolvimento autônomo da personalidade. “Fala-se que os dados pessoais são o ‘petróleo’ da economia digital, porque quem detém essas informações detém também o poder de influenciar hábitos de consumo, preferências políticas e tomadas de decisões”, comentou o magistrado. Ele avaliou, contudo, que o problema é difícil de ser enfrentado, na medida em que as pessoas têm dificuldades para comprovar e caracterizar os danos causados.

Para a árbitra da CCI e Vice-Presidente da seccional da OAB no Rio de Janeiro, Ana Tereza Basílio, não se trata apenas de uma questão de proteção de dados, mas de segurança jurídica: “Qualquer um de nós que queira obter um empréstimo bancário ou um seguro contra danos, por exemplo, terá o seu perfil digital pesquisado. Muitas vezes essas informações poderão estar equivocadas, impondo barreiras comerciais injustas”. A jurista falou ainda sobre o papel da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), agência reguladora responsável pela elaboração da política nacional de proteção de dados e pela fiscalização das condutas abusivas.

“Não tivemos por enquanto nenhuma multa imposta por essa agência, pois ainda é preciso regulamentar a forma de sua aplicação”, comentou Ana Tereza Basílio, antes de mencionar que em janeiro desse ano a agência francesa de monitoramento de dados aplicou multas de € 150 milhões ao Google e € 60 milhões ao Facebook por dificultarem a recusa de cookies.

O painel contou ainda com a participação do advogado francês Arnold Rouah, mediador na Ordem dos Advogados de Versailles, que classificou a proteção dos dados pessoais como questão de soberania dos países. Ele traçou paralelos entre os cenários e legislações do Brasil e da UE, ressaltando dentre as diferenças mais significativas o peso das sanções previstas pelo descumprimento das regras, que no caso brasileiro seriam irrisórias, diante do volume dos negócios das empresas que operam no setor. Ficou clara no painel, segundo afirmou o Ministro Antonio Carlos Ferreira em suas considerações finais, a necessidade de ampliar a cooperação internacional para atender às necessidades negociais, além de proteger os dados pessoais do uso abusivo, para que se possa tirar o máximo proveito das novas tecnologias, com o tráfego seguro das informações.



No painel sobre arbitragem e proteção de dados, a partir da esquerda, o professor Arnold Rouah, o Ministro Antonio Carlos Ferreira, o Ministro Raul Araújo Filho e a árbitra e advogada Ana Tereza Basílio



Na mesa sobre arbitragem no agronegócio, o Ministro Ricardo Cueva, à esquerda, e o advogado Augusto Coelho

Responsabilidade corporativa – Sob a presidência do Ministro Benedito Gonçalves, da Seção de Direito Público do STJ, o sexto e último painel discutiu o tema “As políticas ESG: O dever de vigilância em matéria de Direitos do Homem”. Em sua participação por videoconferência, a Professora da Universidade de Côte d’Azur Irina Parachkévova Racine apontou que a sociedade anônima tornou-se um campo de observação do Direito global e dos movimentos seguidos pelos ordenamentos jurídicos nacionais. Segundo ela, o modelo jurídico da governança corporativa que antes se impunha como dominante evoluiu quando passou a considerar externalidades que, até então, estavam fora das empresas, mas que hoje têm um peso muito importante no Direito Societário.

Apontou a professora que a emergência das políticas de ESG – sigla em inglês para governança ambiental, social e corporativa – não ocorreu de forma espontânea, mas influenciada pelo contexto, como a crise financeira de 2008, que conduziu ao questionamento das teorias econômicas que defendiam a governança corporativa. “Entendeu-se que a grande empresa, a sociedade anônima, estava se desenvolvendo em detri-

mento da sociedade e do meio ambiente, sem que as políticas públicas pudessem impor responsabilidades às empresas. Essa ideia é objeto de novas políticas de regulação”, explicou.

A nova governança responsável, segundo a professora Parachkévova, se traduz na multiplicação de obrigações das empresas, com exigências que vão além dos relatórios financeiros e das obrigações de compliance. França e Alemanha já possuem legislações específicas que exigem o chamado dever de vigilância em matéria de proteção dos direitos humanos e proteção do meio ambiente. No âmbito da União Europeia, há uma diretiva em construção sobre o dever de vigilância que deverá ser aplicada a todas as cadeias de decisão das empresas, incluindo suas filiais e todas as suas relações comerciais, não importa em qual lugar do mundo. Empresas com sedes em outros países também estarão sujeitas à aplicação dessas diretrizes, como forma de condicionamento de sua atuação em território europeu.

Na sequência, o Deputado Federal Hugo Leal (PSD-RJ) ressaltou que, segundo pesquisas, 42%



Seminário França-Brasil: Desafios da Arbitragem

dos consumidores brasileiros já começaram a mudar seus hábitos de consumo para reduzir o impacto sobre o meio ambiente. O termo ESG também já seria conhecido por mais de 85% das empresas brasileiras, que buscam, segundo ele, se alinhar a essas práticas sem perder competitividade. Nesse sentido, lembrou que a melhoria da governança das empresas no seu relacionamento com clientes e *stakeholders* passa pelas ações de mediação, conciliação e arbitragem. No caso da arbitragem, lembrou o parlamentar, o maior desafio é torná-la acessível.

O professor, árbitro e advogado brasileiro José Gabriel Assis de Almeida, doutor pela Universidade Panthéon-Assas, lembrou que por sua amplitude será inevitável que as políticas de ESG vão um dia “esbarrar” na arbitragem. “As políticas ESG não são impostas por lei, mas a partir do momento em que sejam reconhecidas em sentenças arbitrais, as partes terão que se adequar a elas, transformando políticas de *soft law*, ou regras não jurídicas, em regras jurídicas que deverão ser respeitadas”, comentou.

Dados e investigações – Ainda no sexto e último painel, o Ministro Sebastião Reis Júnior, da Seção de Direito Penal do STJ, falou sobre a possibilidade da quebra do sigilo de dados pessoais no curso de investigações criminais. Ele exemplificou com o caso das investigações do assassinato da Vereadora Marielle Franco

(PSOL), que ocorreu no Rio de Janeiro em março de 2018, quando o Ministério Público solicitou informações referentes a um período de dois anos de todas as pessoas que passaram pelas proximidades da cena do crime.

Segundo o ministro, não se discute a possibilidade de requisição desses dados, mas a necessária delimitação dessas informações. No julgamento de mandado de segurança para a manutenção da abrangência da quebra de sigilo, o Tribunal manteve a solicitação de informações completas, não só os IPs dos telefones e computadores utilizados na localidade, como também os acessos às pesquisas feitas em sites de busca, caixas de e-mails, contatos telefônicos, fotografias tiradas, etc. “Houve uma devassa que ultrapassou o limite do razoável, porque ao pegar um período de dois anos e uma área em torno de dez quarteirões em volta do local em que ocorreu o crime, milhares de pessoas provavelmente tiveram suas informações acessadas pela investigação, sem que necessariamente tivessem ligação direta com o fato examinado”, afirmou o magistrado.

Contudo, a partir do debate travado no julgamento, segundo o Ministro Sebastião Reis, as turmas da Seção de Direito Penal do Tribunal passaram a optar por uma delimitação mais restrita, limitada aos dados necessários para a identificação das pessoas que circularam em determinada área e em determinado período. De posse dessas informações, verificado eventual vínculo entre pessoas e fatos investigados, são aceitas requisições de dados mais detalhados.

ESTUDOS INTERNACIONAIS DE DIREITO COMPARADO

Pela qualidade dos debates realizados no Seminário, Paris entrou de vez no mapa da série de simpósios de Estudos Internacionais de Direito Comparado que, desde 2015, o Instituto Justiça & Cidadania promove em grandes capitais, como Madrid, Londres e Washington.

“O Seminário foi uma oportunidade profícua para a troca de experiências e sinergias entre ambos os países, que com suas singularidades ocupam posições de destaque no cenário da arbitragem internacional”, comentou o Presidente da Associação dos Alunos e Alumni do Mestrado CAMARD, Alexandre Gonçalves. “Ao reunir tão qualificados especialistas, esperamos que esse Seminário contribua para o fortalecimento da arbitragem internacional, com profundas reflexões feitas sobre temas que desafiam a consolidação do instituto como principal meio de resolução de diferenças no âmbito do Direito Privado”, acrescentou o Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles. 



O Editor-Executivo Tiago Salles e, ao fundo, o Ministro Luis Felipe Salomão

Encontro de Magistrados Brasil & Estados Unidos



AS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA TRABALHADORA

JOSÉ ALBERTO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

Advogadas e advogados, como integrantes de quaisquer outras categorias, têm direitos e deveres inerentes ao exercício profissional – prerrogativas que, no caso da advocacia, existem, primordialmente, para assegurar que os representados se postem perante o Estado em condições de igualdade, com acesso à ampla

defesa e ao contraditório, indispensáveis ao devido processo legal. As prerrogativas resguardam, portanto, não a pessoa do advogado, mas a sua função na sociedade, que serve à concretização dos propósitos basilares do Estado de Direito.

Maio é o período propício para abordarmos o problema do trabalhador advogado. Em pleno 2022 ainda são correntes no Brasil violações de prerrogativas:

casos que vão desde a restrição ao direito à sustentação oral até violências físicas propriamente ditas, perpetradas, inclusive, por autoridades públicas. É parte do nosso trabalho zelar pelos fundamentos que salvaguardam o escorreito desempenho do direito de defesa, sobretudo em situações de risco.

Com pesar, relembremos a história do colega Roberto Luís Caldart, que, em função da lida cotidiana, foi assassinado em Palhoça, na Grande Florianópolis – episódio que completará seis anos no dia 24 de maio e já resultou na condenação dos envolvidos. Podemos mencionar, também, a advogada Nayara Gilda Gomes, baleada por um cliente em Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, no início de 2022: ela sobreviveu, apesar dos quatro tiros.

Outro advogado brutalmente espancado em serviço foi Orcélio Ferreira Silvério Júnior, de Goiânia, que, depois de algemado, levou tapas e socos e teve o pescoço pressionado contra o chão. O policial envolvido foi preso pouco depois – graças a esta que é uma parte essencial da atribuição institucional da OAB: trabalhar ativamente em casos de ofensa e transgressão, cuidando para que semelhantes tragédias não voltem a se repetir.

Enquanto advogados forem agredidos, moral e fisicamente, em decorrência do desempenho do ofício, a população brasileira se encontrará desamparada. Apenas profissionais livres e seguros podem executar, com eficácia, a assistência dos que estão às voltas com os tribunais, seja no polo ativo, seja no polo passivo das ações judiciais. A advocacia carece de independência para executar o seu papel constitucional – nada menos do que isso.

Um dos objetivos precípuos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é a proteção da Constituição Federal (CF) e das prerrogativas da advocacia, em favor da democracia e da coletividade. Em respeito ao trabalho dos advogados, a Ordem não se deixa instrumentalizar, nem tem compromisso com ideologias ou partidos. Participamos de fatos históricos da vida nacional, mantendo a altivez e a relevância de nossa profissão. Atuamos contra injustiças e ilegalidades, comprometidos apenas com a Carta Magna, o advogado e o cidadão.

Para se dimensionar a grandeza da nossa missão, somos uma das poucas classes profissionais mencionadas pela Constituição. O inciso 63 do art. 5º, que elenca as garantias fundamentais, estabelece, por exemplo, que “o preso será informado de seus direitos, entre

os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Tal dispositivo exemplifica, com clareza, a imprescindibilidade da advocacia para a cidadania.

Já o art. 133 da CF pontifica que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Essa vinculação se mantém no arcabouço infraconstitucional, a começar pela Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da OAB. Não há ali qualquer prerrogativa que não tenha, como pano de fundo, a supremacia dos interesses dos cidadãos.

As prerrogativas resguardam, portanto, não a pessoa do advogado, mas a sua função na sociedade, que serve à concretização dos propósitos basilares do Estado de Direito”

Com o mesmo espírito, a Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, tornou crime violações a prerrogativas dos advogados – conduta que visa, na realidade, preservar o devido processo legal e o direito que todos têm à defesa, independentemente da culpa que venha a ser assentada em juízo.

Que a simbologia deste Mês do Trabalhador, aliada à memória de Roberto Caldart, guerreiro martirizado no campo de batalha, nos inspire a não abdicarmos de nenhuma garantia, a não esmorecermos diante do arbítrio, a não silenciarmos frente aos abusos. Guardiães de Nayaras e Orcélios, as prerrogativas da advocacia constituem um pilar do regime democrático – e recuos abrem espaços para o autoritarismo. Sigamos fortes e resilientes.



Foto: Divulgação/OAB

O DIREITO FINANCEIRO NAS FACULDADES E NO EXAME DE ORDEM

MARCUS ABRAHAM

Desembargador Federal do TRF2

Professor Titular de Direito Financeiro da UERJ

No dia 5 de abril deste ano de 2022, o Conselho Pleno da OAB Nacional aprovou, dentre outras alterações, a inclusão da disciplina Direito Financeiro na prova objetiva do Exame de Ordem Unificado, a valer a partir da sua 38ª edição, que deve ocorrer em meados de 2023.

Esta acertada e oportuna providência ocorreu na esteira da deliberação do Ministério da Educação (MEC), ocorrida no mês de abril de 2021 (DOU de 15/4/2021, Edição: 70, Seção: 1, Página: 580), que alterou o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17/12/2018, norma que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, incluindo o Direito Financeiro no rol de disciplinas jurídicas de conteúdo essencial – integrantes do Eixo de Formação Geral, Técnico-Jurídico e Profissional – tornando-a, desde então, obrigatória na grade curricular para todos os cursos de graduação em Direito.

Abro um parêntese para tentar, de forma breve e sintética, relatar como e o porquê o MEC voltou, somente agora, a considerar o Direito Financeiro uma disciplina de conteúdo essencial e obrigatória (rebaixada à matéria “eletiva” ou “optativa” desde a década de 1970).

Tudo começou em dezembro de 2014, quando submeti uma carta a renomados professores de Direito Financeiro e Tributário de diversas universidades públicas do Brasil, para o fim de apresentar o pleito ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Formalmente protocolada, a carta transformou-se no requerimento nº 49.0000.2014.014434-6, dirigido ao então Presidente do CFOAB, Dr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, com o encaminhamento de



submissão ao Plenário para deliberação. Lá o assunto começou a germinar.

Em um segundo momento, no ano de 2017, durante o IV Congresso Internacional de Direito Financeiro, sediado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foi apresentada ao público a “Carta de Fortaleza”, em que se destacava a relevância do Direito Financeiro e requeria-se a sua transformação como disciplina obrigatória nos cursos de Direito e a sua exigência no Exame de Ordem, manifesto subscrito pela Sociedade Brasileira de Direito Financeiro (SBDF), instituição sem fins lucrativos que se destina a desenvolver os estudos e debates sobre temas relacionados com o Direito Financeiro e Finanças Públicas (fundada por mim, juntamente com Dr. Edilberto Lima, Dr. Ronaldo Chadid e Dr. Francisco Pedro Jucá, este último assumindo a Presidência).

Por sua vez, em 2019, como “Presidente de Honra” da Comissão Especial de Direito Financeiro do Conselho Federal da OAB (Portaria CFOAB nº 1.338/2019), juntamente com seu o Presidente efetivo Dr. Luiz Claudio Allemand, voltamos a fazer os respectivos requerimentos, inclusive à Coordenação Nacional do Exame de Ordem da OAB, pedidos formalizados no Processo nº 49.0000.2019.012442-2, na qual obteve um substancioso parecer em 20/02/2020, com a seguinte conclusão:

Em sintonia com o pedido feito, *recomendo* a inserção do tema em Seminários Nacionais de Educação Jurídica realizados pela OAB Nacional com a finalidade de conscientizar os mantenedores, coordenadores, docentes e alunos sobre a importância do conteúdo e a necessidade de sua oferta de forma obrigatória por todas universidades, centros universitários e faculdades, até a modificação da Resolução do CNE;

No tocante ao Exame de Ordem, *recomendo* a continuidade da cobrança do conteúdo de Direito Financeiro, sempre que possível, em todas as provas aplicadas anualmente, observando a sua inserção em diferentes áreas do Direito, respeitando a sua interdisciplinaridade;

Por fim, *recomendo*, o envio do presente parecer aos requerentes para conhecimento e à Fundação Getúlio Vargas para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Com base no referido parecer, em 2020, a direção da OAB Nacional (nas pessoas do Dr. Felipe Santa Cruz e do Dr. Alberto Simonetti) subscreveu ofi-

cios ao presidente do Conselho Nacional de Educação e ao ministro da Educação.

Para reforçar o pleito, obtivemos apoios manifestados formalmente pelo Ministério da Justiça, Advocacia-Geral da União, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), Instituto Rui Barbosa, Tribunal de Contas da União, dentre outros, e com suporte deles, oficiamos e reiteramos os pedidos anteriormente feitos, até que em 6 de novembro de 2020 recebi o Ofício nº 583/2020/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, que informava a constituição de uma comissão para revisar as diretrizes nacionais dos cursos de Direito e apreciar o nosso pleito de inclusão do Direito Financeiro, conforme redação abaixo:

Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação (CNE), o Ofício nº 2119/2020/ASTEC/GM/GM-MEC, da Chefe da Assessoria Técnica de Gestão Administrativa do Gabinete do Ministro que encaminhou a sua Correspondência Eletrônica, datada de 3 de outubro de 2020, constante do processo nº SEI 23123.005917/2020-61, por meio da qual Vossa Excelência solicita a inclusão da disciplina jurídica de Direito Financeiro no rol de disciplinas jurídicas de conteúdo essencial, constantes no inciso I do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018.

Sobre o assunto, informamos que na Reunião Pública desta Câmara, ocorrida no dia 8 de outubro de 2020, o Presidente desta Câmara de Educação Superior (CES), conselheiro Joaquim José Soares Neto, fez Indicação para constituir Comissão para revisar as supramencionadas DCNs, principalmente no que se refere ao art. 5º. A Comissão ficou constituída da seguinte forma: Conselheiro Marco Antônio Marques da Silva, Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, Relator, conselheiros José Barroso Filho e Robson Maia Lins, na condição de membros.

Em 10 de dezembro de 2020, a Câmara Superior de Educação aprovou a proposta de alteração do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, para incluir, dentre outras, o Direito Financeiro. A homologação e a efetiva alteração da norma pelo MEC ocorreram em abril de 2021.

Assim, já com a inclusão do Direito Financeiro na grade curricular de disciplinas obrigatórias das facul-

dades de Direito, o Conselho Federal da OAB pode deliberar pela sua cobrança no Exame de Ordem, o que de fato ocorreu em abril passado (5/4/2022).

Muito mais do que ser uma decisão exclusivamente voltada aos interesses corporativos da advocacia, a conferir maior capacitação técnica para atuação jurídico-profissional nesse campo do Direito, entendemos que o Conselho Federal da OAB preocupou-se também com a importância da temática para o exercício da cidadania.

Já nos manifestamos algumas vezes apregoando que o Direito Financeiro é uma ferramenta importante para a realização de uma necessária mudança social, capaz de direcionar positivamente os atos dos governantes e agentes públicos, fortalecer o Estado brasileiro e influenciar para melhor a vida em sociedade.

A conscientização dos estudantes de Direito, futuros bacharéis, quanto aos direitos e deveres do cidadão na seara fiscal é fundamental para que se possa exigir uma melhor gestão do Erário. Afinal, sempre se soube que o nível de conhecimento da real importância dos principais aspectos do Direito Financeiro era (e ainda é) incipiente no Brasil, uma vez que grande parte das faculdades de Direito não vinham colaborando a contento, com ressalva das poucas que desde sempre incorporaram a disciplina em seus currículos de maneira obrigatória. Passando o Direito Financeiro a integrar a grade curricular e a ser cobrado no Exame de Ordem, os primeiros passos foram dados e agora é esperar para produzir seus frutos.

Não obstante os aperfeiçoamentos dos últimos anos na prova de ingresso na advocacia – sendo a recentíssima inserção do Direito Financeiro um feliz exemplo – ainda há vozes contrárias e críticas à realização do Exame de Ordem, sob a equivocada premissa de que o exercício profissional da advocacia deveria ser livre e irrestrito.

Devemos lembrar que a própria Constituição Federal de 1988, no seu importante art. 5º, berço dos direitos fundamentais do cidadão, estabelece em seu inciso XIII que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Ora, veja-se que a nossa Lei Maior, ao garantir o livre exercício da profissão (inclusive a advocacia), ressalva que, para tanto, devem ser atendidas as exigências – qualificações profissionais – previstas em lei. E a Lei nº 8.906/1994, que é o Estatuto da Advocacia, prevê a aprovação no Exame de Ordem como requisito necessário para a inscrição como advogado (Art. 8º, IV).

Como se não bastasse, no dia 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em decisão unânime (RE 603.583), a constitucionalidade do Exame de Ordem como sendo um requisito indispensável para o exercício da advocacia em nosso País. O então relator, Ministro Marco Aurélio Mello, defendeu o papel da OAB ao destacar que o exame assume a função de “proteger a sociedade dos riscos relativos à má operação do Direito”. O Ministro asseverou também que: “Justiça é bem de primeira necessidade. Enquanto o bom advogado contribui para realização da Justiça, o mau advogado traz embaraços para toda a sociedade”.

Pois bem: o que pouca gente sabe e conhece é a imensa e capacitada estrutura profissional que realiza esse importante exame. Não é do dia para a noite e nem com um simples estalar dos dedos que essa prova é desenvolvida, para ser aplicada três vezes por ano, em duas etapas, no País inteiro e para mais de 130 mil bacharéis por vez.

A instituição responsável pela avaliação desde 2010 é a FGV-Conhecimento. Desde então, até o presente momento, já foram realizados 65 Exames de Ordem Unificados. Ao todo participaram cerca de 1,3 milhão de bacharéis e estudantes do nono e décimo períodos em Direito, sendo mais de 800 mil aprovados e certificados para fins de inscrição como advogados na Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, cerca de 25 mil pessoas participam da aplicação de cada prova.

Para garantir a qualidade do conteúdo nas diversas áreas do Direito que o Exame de Ordem pretende avaliar, cada prova é elaborada por uma equipe composta por profissionais altamente qualificados e de notório saber jurídico. Esse grupo que elabora as questões é integrado por advogados públicos e privados de renome, defensores públicos, promotores de justiça, juízes e desembargadores estaduais e federais, bem como ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do STF.

Acreditamos que a partir de agora, sendo o Direito Financeiro uma disciplina obrigatória para a graduação em Direito e também passando a ser exigida no Exame de Ordem, o seu estudo se fará presente e produzirá seus efeitos positivos. Afinal, como formadores de opinião, advogados públicos e privados, defensores, procuradores, magistrados e todos os demais operadores do Direito poderão difundir e influenciar o cidadão brasileiro quanto à necessidade de uma boa, eficiente e responsável aplicação dos recursos públicos.



OS DESAFIOS DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

YOON JUNG KIM

Diretora Jurídica da Concessionária Águas do Rio
Ex-Promotora de Justiça

ANA TEREZA MARQUES PARENTE

Gerente Jurídica Regulatória da Concessionária
Águas do Rio



Yoon Jung Kim

Este artigo tem como objetivo apresentar a universalização do saneamento básico como princípio maior do novo marco legal do setor e as externalidades positivas para toda a população brasileira. Diante da diversidade sociocultural e econômico-financeira das diferentes regiões, se faz relevante considerar as diferentes formas de prestação e garantir o engajamento de toda a sociedade.

Introdução

O novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) foi aprovado durante a pandemia da covid-19, que lançou ainda mais luz sobre os efeitos danosos da precariedade dos serviços de saneamento básico em todas as regiões do País. Um de seus pilares é alcançar a universalização dos serviços de água e esgoto até 2033, levando água potável a 99% da população e esgotamento sanitário a 90%.

Entre os setores de infraestrutura, o saneamento se destaca pela essencialidade atribuída aos serviços, necessários para a garantia de salubridade ambiental e dignidade humana.

Vetor indutor de desenvolvimento sustentável e de transformações sociais significativas, como a promoção da saúde e da redução das desigualdades, a universalização do saneamento é almejada especialmente levando-se em consideração o potencial retorno do valor dos investimentos aplicados.

Para a Organização das Nações Unidas, o acesso universal ao saneamento básico é um direito de todos, que deve ser alcançado até 2030 (ONU, 2015). No Brasil, a meta alterada é alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.

Como será visto adiante, no Brasil, o novo Marco Legal elegeu a universalização como princípio funda-

mental, que deve ser almejado mediante o engajamento de toda a sociedade.

O Estado da arte do saneamento no Brasil

A cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Brasil é precária. Estima-se que, em 2019, 34 milhões de pessoas, ou seja, 16,3% da população não estava conectada à rede geral de abastecimento de água, e 93 milhões ou 45,9% da população não possuía acesso ao esgotamento sanitário (SNIS, 2019).

A provisão satisfatória destes serviços envolve uma complexa rede de infraestrutura, que é caracterizada por custos fixos de recuperação lenta e alguns irrecuperáveis. Esses fatores, aliados à presença de economias de escala e escopo, e ao caráter essencial do serviço, caracterizam o saneamento básico como uma indústria de rede e organizado tipicamente como um monopólio natural¹ (MADEIRA, 2010).

A precariedade do serviço no Brasil é reflexo de uma regulação historicamente fragmentada e permissiva, contratos sem metas operacionais vinculantes na esfera pública, e questões graves de governança e gestão das empresas.

Universalização

A universalização do acesso e efetiva prestação do serviço é um dos princípios fundamentais que regem os serviços públicos de saneamento básico (art. 2, I, da Lei nº 11.445/2007). O princípio da universalidade, ao lado dos princípios da modicidade de taxas e tarifas e da continuidade, integra o núcleo essencial do regime jurídico dos serviços públicos no ordenamento jurídico brasileiro, cuja configuração foi sendo redesenhada conforme as feições adotadas pela instância pública. Em termos gerais, a universalização significa ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico (art. 3º da Lei nº 11.445/2007).

Estima-se que a universalização do saneamento básico nos termos do novo marco

demandará investimentos da ordem de R\$ 593,3 bilhões ao longo de 12 anos e implicam em ganhos no potencial de crescimento não inflacionário de, ao menos, 0,35 per capita ao final do período de universalização, uma contribuição de 43% do PIB potencial do País (CNI, 2021).

A ordem de grandeza dos números deveria ser o bastante para dar cabo a discussões políticas sobre a proveniência dos recursos: se públicos ou privados. De fato, para “universalizar”, serão necessários esforços de toda ordem e de todas as fontes. Trata-se de um desafio da magnitude de outros tantos como a erradicação da evasão escolar ou do desemprego, tanto sob a ótica de expansão dos serviços (“margem extensiva”) como de aumento da eficiência (“margem intensiva”).

Atração crescente da iniciativa privada é evidência de que o novo marco legal foi bem recepcionado como alicerce para uma maior segurança jurídica no setor de saneamento. Segundo o Panorama 2021 (ABCON/SINDICOM, 2021), as concessões privadas de saneamento atenderam, em 2021, 15% da população (o equivalente a 32,5 milhões de pessoas) e estiveram presentes em 7% dos municípios, alcançando o equivalente a 33% do total investido pelas companhias no setor.

Sem pensar em capacidade de pagamento dos usuários, não parece possível determinar uma ou outra solução de saneamento específica. Desta forma, é preciso refletir sobre o que significa universalizar no saneamento para além da fixação de percentual de atendimento e de prazos.

O princípio da universalização deve ser conciliado com outros princípios, em especial o princípio da eficiência e sustentabilidade econômica (art. 2, VII, da Lei nº 11.445/2007). Desta forma, a universalização compreende não apenas a acessibilidade física, mas também a acessibilidade econômica, que significa tornar a água e o esgotamento sanitário disponíveis e acessíveis a todos.

No rol de discussão, a título de exemplo, está a decisão acerca da implantação de coletores de tempo seco como solução adequada de esgotamento sanitário, incluindo-se a fase de tratamento.

Visando dar maior segurança jurídica e estabelecer a governança necessária para a tomada de decisão, tanto pelos titulares e poderes concedentes, quanto pelas concessionárias, necessária se faz a regulamentação, pelas entidades reguladoras, especialmente a Agência Nacional de Águas (ANA)², das hipóteses em



Ana Tereza Marques Parente

que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (§ 4º, do art. 11-B, da Lei nº 11.445/2007).

Conclusão

A aplicação do conceito de universalização, enquanto processo gradual de aumento do acesso físico e econômico, deve se materializar nas políticas públicas em desenvolvimento para o setor de saneamento. A fim de garantir a acessibilidade econômica para todos e um sistema sustentável, estruturas adequadas de preços, tarifas e subsídios são relevantes. Soluções alternativas devem ser inseridas sem precon-

ceitos na atual moldura regulatória, legal e institucional.

A questão da ocupação desordenada e habitações precárias nas periferias das cidades brasileiras deve ser especialmente na regulamentação de soluções alternativas.

No debate, deve-se assumir que o tema do saneamento básico é complexo, com múltiplos atores e requer análise interdisciplinar dos diferentes princípios e axiomas em jogo.



REFERÊNCIAS

ABCON/ SINDCON. “Panorama da participação privada no saneamento 2021 -uma nova fronteira social e econômica para o Brasil”. Disponível em <https://abconsindcon.com.br/panorama>

CNI. “Saneamento básico: a relevância do setor para o crescimento econômico e a melhoria do bem-estar”. Brasília, 2021.

FREITAS, Rafael Vêras de; TUROLLA, Frederico. “Aspectos regulatórios do “Leilão da Cedae”. In: *O novo Direito do saneamento básico – Estudos sobre o novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil (de acordo com a Lei nº 14.026/2020 e respectiva regulamentação)*. Forum, 2021.

MADEIRA, Rodrigo Ferreira. “O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para a universalização do acesso”. *Revista do BNDES* 33, junho 2010. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/4782/1/RB%2033%20O%20setor%20de%20saneamento%20b%C3%A1sico%20no%20Brasil_P.pdf

SNIS/ SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. “Situação do Saneamento no Brasil”. Publicações de Diagnósticos.

NOTAS

1 “É dizer, na prestação de tais serviços, só poderá haver um prestador, uma vez que os custos iniciais são elevados (sunk costs) e os custos, para sua utilização, por cada novo usuário, são baixos (custos incrementais). Assim, para que a atividade se torne economicamente viável, deve-se retirá-la da esfera da concorrência para a obtenção de economias de escala e de eventuais economias de escopo, sobrepostas às economias de densidade, sob pena de a competição por usuários impossibilitar a amortização dos investimentos afundados.” (FREITAS, 2021)

2 Registra-se que a Lei nº 14.026/2020 alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à ANA competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.

DEFESA NA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Reflexões sobre o art. 382, §4º, do Código de Processo Civil



HEITOR VITOR MENDONÇA SICA

Advogado

Professor Associado de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da USP

Introdução

O presente artigo se dedica a analisar o art. 382, §4º do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, segundo o qual no procedimento de produção antecipada de prova “não se admitirá defesa”. A questão que se põe é: afinal, será esse o único procedimento previsto no CPC impenetrável às garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório?

Antecedentes

O CPC de 1973 regulava a produção antecipada de provas no Livro III (“Do Processo Cautelar”), nos termos dos artigos 846 a 851, aos quais se aplicavam subsidiariamente as normas gerais dos artigos 796 a 811. Essa colocação do procedimento decorria do fato de que seu cabimento era limitado à hipótese de urgência, decorrente do risco de perecimento da fonte de prova.

Esse cabedal normativo era bastante sintético, mas suficiente para se reconhecer ao requerido direito de defesa (artigos 802 e 803), a despeito dos limites dos poderes decisórios do juiz (art.810).

CPC/2015: análise geral

Acolhendo proposta doutrinária (em especial da seminal tese de Flávio Luiz Yarshell, “Antecipação da prova sem o requisito de urgência e direito autônomo à prova”, São Paulo: Malheiros, 2009), o CPC/2015, ampliou o cabimento da produção antecipada de prova, dispensando o requerente de demonstrar urgência (art. 381, I e II).

Contudo, o CPC/2015 criou outros problemas, que não havia ao tempo do CPC/1973, os quais decorrem em grande medida do reposicionamento do instituto e de algumas escolhas infelizes do texto legal.

Como se sabe, o CPC/2015 já não mais contém um livro dedicado ao “Processo Cautelar”, cujas disposições foram simplificadas, reduzidas e refundidas no Livro V da Parte Geral, dedicado à “Tutela Provisória”, artigos 294 a 311. Esse livro já não mais poderia comportar as disposições sobre produção antecipada de prova, máxime porque esta não é mais baseada exclusivamente na urgência.

Assim, optou-se por alocar os dispositivos em Seção dedicada às provas (artigos 381 a 383). E apesar de tal colocação se justificar sob uma perspectiva sistemática, perdeu-se a referência a um modelo de procedimento a ser observado (papel que, com adaptações, era cumprido pelos artigos 796 a 811 do CPC/1973). Consequentemente, perdeu-se a previsão de um ato defensivo pelo requerido.

Essa lacuna quanto à defesa do requerido na produção antecipada de provas poderia ser facilmente contornada como em outras situações (por exemplo, quanto à impugnação ao cumprimento de sentença, na qual, embora não exista previsão expressa quanto à resposta do exequente, é evidente o seu cabimento, devendo-se, quanto ao prazo, se observar o art. 218, §§1º a 3º).

Todavia, esse esforço hermenêutico poderia se vão à luz de uma interpretação literal do art. 382, §4º, que dispõe não caber defesa na produção antecipada de provas.

Essa interpretação literal, contudo, conduziria a soluções anacrônicas e, no limite, inconstitucionais. Importa aqui analisá-la criticamente.

Cabimento e limites da defesa na produção antecipada de provas

É de todo inviável que se extraia do art. 382, §4º a absoluta impossibilidade de o réu apresentar qualquer defesa, seja pela interpretação do dispositivo à luz da Constituição Federal (em especial os incisos LIV e LV do seu art. 5º), seja pela interpretação sistemática com outros dispositivos do CPC.

Primeiramente, é evidente que as provas produzidas antecipadamente sujeitar-se-ão às normas que regem a atividade probatória no bojo do processo de conhecimento.

Assim, não há qualquer dúvida de que o requerido tem pleno direito ao contraditório quanto aos atos de produção da prova, como, por exemplo, arguir suspeição ou impedimento de perito e de testemunhas, impugnar o laudo pericial, etc. Se o procedimento se desviar dos princípios e regras que regem a produção da prova, cabe não apenas ao requerido, mas também ao requerente provocar o juízo a respeito.

Ou seja, é impossível que se extraia do art.382, §4º, que o requerido não terá defesa em face do próprio desenrolar da colheita da prova.

Será esse o único procedimento previsto no CPC impenetrável às garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório?”

Em segundo lugar, a parte final do próprio §4º do art. 382 deixa claro que o juiz tem o poder de, até mesmo *ex officio*, indeferir total ou parcialmente a produção antecipada de provas. Se assim é, poderá fazê-lo por provocação do interessado, a qual faria as vezes, justamente, de uma efetiva defesa contra o cabimento da medida.

Em suma, numa interpretação *a contrario sensu* da própria parte final do art. 382, §4º, cabe ao requerido pedir que o juiz indefira total ou parcialmente a produção antecipada de provas em efetivo exercício do direito de defesa.

Restaria saber, então, qual é o conteúdo dessa defesa.

O próprio art. 382 revela uma plêiade de argumentos passíveis de ser alegados quanto ao cabimento da produção antecipada de prova.

Poderá o requerido indicar que o requerente não se desincumbiu adequadamente do ônus de mencionar “com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair”, como exigido pelo art. 382, *caput*, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito por inépcia da petição inicial (art. 485, I).

Da mesma forma, poderá o requerido indicar que o requerente não demonstrou a “necessidade de antecipação da prova”, como exige o mesmo art. 382, *caput*. A expressão remete imediatamente à ideia de interesse de agir, cuja falta também enseja extinção do processo sem resolução de mérito (artigos 17 e 485, VI). A desnecessidade da produção antecipada da prova pode decorrer de vários fatores, mais óbvios (v.g. pendência de processo de conhecimento em que pode ser produzida a prova requerida), a outros menos evidentes (e.g. quando se verifica *prima facie* que o requerente não conseguirá ajuizar nenhuma demanda se valendo da prova produzida de forma antecipada, porque juridicamente impossível sua pretensão, ou porque manifestamente prescrita a pretensão ou caduco o direito subjacente aos fatos a serem provados). Note-se que não se defende que o juiz decreta a prescrição ou decadência (como o art. 810, IV, do CPC/1973 permitia), mas que ele reconheça que, sendo elas manifestas, faltarão ao requerente interesse para produzir provas que não servirão para instruir qualquer processo apto a lhe gerar uma sentença favorável.

Se não se chegar a essa solução pela via do interesse processual, então se chegará pela quebra do dever de boa-fé (art. 5º), que veda o uso abusivo do processo, conduta que o juiz tem o dever de prevenir e reprimir (art. 139, III).

De outro lado, o art. 382, §1º, remete à ideia de que o juiz produzirá provas com participação dos sujeitos que integram a relação

jurídica de direito material controversa em torno da qual há fatos probandos, de modo a lhes tornar oponível a prova produzida. Extrai-se facilmente dessa constatação que o juiz deve fazer o controle da legitimidade ativa e passiva dos sujeitos que participam da produção antecipada (artigos 17 e 485, VI), de ofício ou por provocação do interessado (art. 485, §3º).

De resto, aplicam-se à produção antecipada de provas quase todas as demais causas de extinção do processo sem resolução de mérito previstas no art. 485, como abandono (incisos II e III), falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido (IV), litispendência (V), desistência (VIII) e morte do titular de direito intransmissível (VIII). Restariam dúvidas sobre a aplicação da coisa julgada (V) e da convenção de arbitragem (VII), que remetem a questões complexas e incompatíveis com os exíguos limites deste texto. Embora não haja julgamento de mérito na produção antecipada de provas, pode-se aplicar à produção antecipada de provas as causas de extinção sem resolução de mérito (de modo similar ao que se passa na execução).

Todas essas matérias, ademais de cognoscíveis de ofício (art. 485, §3º), podem ser arguidas pelo requerido, em exercício típico de defesa processual.

Com base nessas premissas, conclui-se que a proibição de apresentação de defesa, constante do art. 382, §4º, deve ser compreendida à luz dos limites dos poderes decisórios do juiz na produção antecipada de provas (art. 382, §2º). Apesar de o art. 382, *caput*, exigir do requerente antecipar qual é o litígio (indicando os fatos controversos sobre os quais a prova haverá de recair), o juiz não se manifestará a respeito dele. Como não pode haver decisão sobre o mérito do conflito, não cabe ao réu trazer argumentos a seu respeito.

Em resumo: não caberá ao requerido deduzir defesa de mérito. Mas o direito à defesa processual sobre o cabimento e o desenrolar da produção antecipada de provas é evidente.

Se a anacrônica e infeliz disposição constante do art. 382, §4º, for interpretada de forma literal, em menoscabo de sua exegese constitucional, histórica e sistemática, a produção antecipada de provas, pensada como lícito instrumento de prevenção de contendas judiciais, converter-se-á em fonte de abusos. 



Foto: Alessandro Dias

O BRASIL QUER COMBATER OS RETROCESSOS SOCIAIS?

LUIZ ANTONIO COLUSSI

Presidente da Anamatra

Este 1º de maio deve ser um dia para reflexão, para o estudo de estratégias que possibilitem a manutenção das conquistas dos trabalhadores, e que não haja retrocesso social. É preciso preservar a história da luta dos trabalhadores de todo o mundo – em especial dos brasileiros – e assim fortalecer ainda mais suas conquistas.

Lembremos dos trabalhadores de Chicago que foram assassinados por reivindicarem melhores condições: resultou em conquistas importantes na busca da conquista e da preservação dos direitos. Essa luta é contínua.

Contudo, o capital se volta novamente para redução de direitos, buscando aumentar seus resultados financeiros. Essa busca desmedida pelos lucros faz com que o trabalho seja precarizado, que sejam reduzidos os direitos sociais duramente conquistados, que cresça a informalidade, que surjam novas formas de contratação, e que aumente o número de trabalhadores em plataformas digitais sem a devida proteção social.

Uma cruel realidade do mercado de trabalho atual, contudo, faz com que outra luta seja travada por grande parte da população brasileira: a do acesso ao universo de trabalho formal, ao emprego. Assim, todos os dias, milhões de cidadãos deste gigante País enfrentam filas e dificuldades nessa busca e vibram quando obtêm sua entrada no mercado formal – um passaporte que lhes

garante direitos e os tira do processo da “invisibilidade trabalhista”.

Estar empregado e ter seus direitos reconhecidos, ou seja, ter carteira assinada, é, sem dúvida, um dos grandes objetivos da maioria da população. Que essa realidade, de um País em que há mais procura do que demanda de empregos, porém, não sirva para a exploração, o descumprimento de direitos básicos e a falta de reconhecimento de que, em cada trabalhador, reside um ser humano desenvolvendo uma atividade fundamental para o cotidiano de todas as empresas.

Temos que buscar o revigoramento do Estado, compreender que ele não pode ficar de fora das relações de trabalho, pois deve ser garantido um mínimo de direitos aos trabalhadores, como forma de promoção e de dignificação da pessoa humana do trabalhador, especialmente a garantia do emprego formal e assegurada toda a proteção social.

Por isso, se pode ver que ainda há muito o que ser feito no campo das relações entre capital e trabalho, mas uma certeza existe: a de que se deve dar dignidade à pessoa humana do trabalhador, garantindo o acesso universal à Justiça do Trabalho e cumprindo com eficiência o objetivo da Constituição Federal pelo qual o Estado deve garantir o trabalho e dignificar a pessoa humana, como estabelecido em seu art. 1º, incisos III e IV, fundamentos do Estado brasileiro. 

ONDE HÁ DEFENSORIA, HÁ JUSTIÇA E CIDADANIA

RIVANA RICARTE

Presidenta da Anadep



Foto: Divulgação/ANADEP

O ano de 2022 marca os 20 anos do estabelecimento do 19 de maio como o Dia Nacional da Defensoria Pública (Lei nº 10448/2002). A data é uma alusão comemorativa à Instituição que foi criada no bojo da redemocratização do País, com a Constituição Federal de 1988. Conforme o texto constitucional, a Defensoria Pública é Instituição essencial à administração da justiça, com o objetivo principal de promover, em todos os graus, orientação jurídica e defesa da população mais carente, ou seja, daqueles indivíduos e grupos que não podem arcar com as despesas de uma representação privada.

Ao longo destes 34 anos de existência, muito se tem desenvolvido e reconhecido sobre o papel constitucional e social da Defensoria Pública, de modo que hoje não resta dúvida de que ela é peça chave para promoção da Justiça e da cidadania na medida em que é responsável por dar, indistintamente, voz aos grupos vulneráveis que sofrem graves e constantes violações de direitos humanos. Nas palavras de Boaventura Santos (SANTOS, 2011, p. 37), trata-se da Instituição que possui maior vocação para contribuir eficazmente e desvelar a procura judicial suprimida, na medida em que se aplica no seu cotidiano a sociologia das ausências, reconhecendo e afirmando os direitos dos cidadãos intimidados e impotentes.

Mas como age a Defensoria Pública, quais seus mecanismos de atuação?

No âmbito do sistema de Justiça nacional, não resta dúvida de que a forma de atuação da Defensoria Pública é capaz de dinamizar e produzir um acesso eficaz à Justiça na medida em que a Instituição fizer uso de toda a sua potencialidade de ação, isto é, para além do campo de atividade processual regulada perante os tribunais, agir no papel de promoção de direitos, assumindo o papel de conhecedora da realidade concreta e de promotora da capacitação jurídica dos cidadãos.

Mas a atuação da Instituição vai muito além. No âmbito do sistema internacional de Justiça, a Defensoria Pública tem sido cada vez mais presente, transformadora e atuante, em um exato cumprimento a sua função institucional expressada na Lei Orgânica da Defensoria Pública (art. 4º, VI, Lei Complementar nº 80/1994) de “representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos”.

Há muito, os documentos internacionais vêm chancelando a necessidade da garantia do profissional apto a produzir a defesa daqueles que não possuem condição de arcar o ônus processual. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 1966, tratou disso explicitamente no art. 14.3.d, quando previu a garantia de um defensor para realizar a sua defesa. No plano interamericano, o Pacto San Jose da Costa Rica, de 1969, trouxe disposição semelhante ao PIDCP em seu bojo, ao previr, no art. 8.2.b e 8.2.e, a garantia de um defensor para produzir sua defesa e que este defensor seria proporcionado pelo Estado.

Por meio das Opiniões Consultivas (OCs) exaradas pela Corte, também houve desenvolvimento do tema da assistência jurídica. É o que se pode observar na OC nº 11, de 10 de agosto de 1990, sobre o esgotamento de recursos internos, em que a Corte entendeu ser dever do Estado prover um serviço de assistência legal.

Desde 2011, o modelo de Defensoria Pública, tal qual se conhece no Brasil, passou a ser propagado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio da Resolução nº 2.656, que trata da “Garantia da acesso à Justiça: o papel dos Defensores Públicos Oficiais”, afirmando assim a “importância fundamental do serviço de assistência gratuita para a promoção e a proteção do direito ao acesso à Justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade” e “que o acesso à Justiça, como direito fundamental é, ao mesmo tempo, o meio que possibilita que se resta-

(...) trata-se da Instituição que possui maior vocação para contribuir eficazmente e desvelar a procura judicial suprimida, na medida em que se aplica no seu cotidiano a sociologia das ausências”

beleça o exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados”. Através da referida resolução, a OEA se comprometeu a “incentivar os Estados membros que ainda não disponham de instituição da Defensoria Pública que considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos” e a “recomendar aos Estados membros que já disponham do serviço de assistência jurídica gratuita que adotem medidas que garantam que os defensores públicos oficiais gozem de independência e autonomia funcional”.

A maior qualificação da Defensoria Pública, ocupando todos os espaços que lhe cabe, delineia-se como um dos caminhos mais eficazes para a garantia da Justiça, da cidadania e a promoção dos direitos humanos"

Após esta primeira resolução específica, a OEA aprovou as Resoluções nº 2714/2012 e nº 2801/2013, ambas tratando da consolidação do acesso à Justiça às pessoas em condição de vulnerabilidade através da atividade da Defensoria Pública e enfatizando a importância da independência, autonomia funcional e técnica dos(as) defensores(as) públicos(as), cobrando dos Estados-membros a observância da Resolução nº 2656/2011.

O desenvolvimento do papel da Defensoria Pública no âmbito internacional não parou por aí. Desde 2009, a Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEF) celebrou Convênio com a Corte IDH para atuação dos Defensores(as) Públicos(as) Interamericanos(as) – DPIs – nas causas da Corte quando a pessoa não tiver advogado. O primeiro caso julgado pela Corte IDH com a atuação de DPIs foi o de *Furlan y familiares vs. Argentina*, em 31/8/2012. Atualmente, são mais de 30 casos no sistema interamericano que têm seguimento com a presença de defensor(a) público(a) interamericano(a). São defensores(as) da Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana e Uruguai, que se revezam garantindo a defesa de pessoas em situações de vulnerabilidades.

Além da atuação em processos interamericanos, é prática já incorporada por defenso-

ras e defensores públicos no Brasil a atuação de maneira política no âmbito dos mecanismos de proteção de direitos internacionais (Comitês da ONU e CIDH), de modo a promover à proteção de direitos humanos.

O fato é que, em 34 anos, a Defensoria Pública foi a Instituição do sistema de Justiça que mais se desenvolveu e hoje esta presente em todas as unidades da Federação. Não há como pensar na efetiva realização da Justiça e na garantia de cidadania, seja em âmbito nacional, seja em âmbito internacional, das pessoas em situações de vulnerabilidades, sem a presença da Defensoria Pública forte e atuante.

Muito ainda se pretende alcançar. Em um País com extremos índices de vulnerabilidade, onde cerca de 186 milhões de pessoas são potenciais usuárias dos serviços prestados pela Instituição, temos apenas 6500 defensoras e defensores públicos estaduais e do Distrito Federal. Número que não reflete a necessidade da população, nem condiz com a relevância da Instituição. É preciso perseguir o fortalecimento do Estado de bem-estar social, e isso se faz com a Defensoria Pública fortalecida.

Por tudo isso, neste marco dos 20 anos de celebração do 19 de maio, a ANADEP lança a Campanha Nacional "Onde há Defensoria, há Justiça e cidadania". O objetivo é disseminar, ainda mais, o relevante papel exercido pela Defensoria Pública e apontar caminhos para o seu amplo desenvolvimento. Durante a campanha, diversos aspectos do trabalho de defensoras e defensores públicos serão abordados.

É preciso apontar os marcos de desenvolvimento e reafirmar que a verdadeira promoção da Justiça exige a presença do Estado Juiz, do Estado Acusador e do Estado Defensor em idêntico patamar de fortalecimento. A maior qualificação da Defensoria Pública, ocupando todos os espaços que lhe cabe, delineia-se como um dos caminhos mais eficazes para a garantia da justiça, da cidadania e a promoção dos direitos humanos.



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

EMPRESAS, A ERA DIGITAL E O E-MARKETPLACE GOVERNAMENTAL ANTE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PEDRO DURÃO

Procurador do Estado de Sergipe

STEPHANE GONÇALVES LOUREIRO PEREIRA

Advogada e jornalista

Um dos grandes obstáculos ao desenvolvimento econômico nacional é justamente a complexidade que envolve e encarece as contratações públicas em todos os níveis governamentais. No entanto, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, a perspectiva concreta de utilização do chamado *e-marketplace* governamental é vista como um novo horizonte licitatório, a fim de que sejam efetivamente prestigiados os princípios da eficiência, da vantajosidade e da máxima transparência.

É fato que, sem sombra de dúvida, a morosidade e o excessivo detalhismo característico do processo de compras públicas, acarretam principalmente o má emprego do erário e, em última estância, prejuízo à coletividade. No entanto, ainda intrinsecamente arraigado na tradição da cultura administrativista brasileira, a burocracia contraproducente e a legislação complexa atravancam os investimentos estatais e desfavorecem o bem estar do contribuinte, em virtude da contratação de serviços ineficientes e aquisição de bens, muitas vezes, inservíveis a demanda coletiva.

Todavia, enquanto necessidade premente de adaptação aos reclames do capitalismo informacional e consequente virtualização das interações público-privadas, a necessidade de adoção de sistemas eletrônicos de operacionalização das aquisições públicas, especialmente num contexto pandêmico que demanda extrema agilidade e eficiência, buscou-se que a legislação licitatória, apesar da morosidade no trâmite legislativo, fosse devidamente atualizada, a fim de mitigar a complexidade normativa e permitir maior discricionariedade do gestor público no processo de aquisições estatais.

É de se notar que entre outras medidas que prestigiaram a virtualização licitatória, destacam-se a criação do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e o instituto do credenciamento de fornecedores, que despontam como importantes ferramentas no processo de implantação efetiva do *e-marketplace* governamental, além do chamamento da sociedade, especialmente o empresariado, para participar com suas relevantes contribuições da construção do novo mecanismo eletrônico cuja destinação é de cunho eminentemente administrativista.

Assim, no presente artigo, por meio do método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica de caráter

exploratório, serão demonstradas as vantagens e relevantes inovações da implantação do sistema virtual de compras públicas e em paralelo, serão igualmente analisadas as disposições legislativas que possibilitarão a concretização do importante mecanismo virtual de aquisições estatais.

Burocracia, capitalismo informacional e as contratações públicas: em busca da máxima virtualização dos processos de compra administrativos

Hodiernamente, o ser humano vive inserido em uma sociedade cada vez mais conectada: desde as relações interpessoais, passando pelo comércio digital e mesmo a política internacional tem sido desempenhada de forma cada vez mais virtualizada. Não por acaso, tal estado de coisas é resultante, em grande parte, da influência avassaladora do chamado capitalismo informacional, ou seja, justamente a tendência pós-moderna de uso cada vez mais frequente das chamadas tecnologias de ponta, ambientes virtualizados, comunicação ultra acelerada e dispositivos eletrônicos de última geração.

Em contrapartida, a também chamada quarta fase do capitalismo ou capitalismo cognitivo revolucionou as relações interpessoais e econômicas, a medida em que a rapidez e eficiência, ambas aliadas ao menor esforço, são características das novas tecnologias e sistemas integrativos de comunicação. É de se evidenciar que esta inovadora dinâmica de relações entre pessoas, empresas, economia e Estado, segundo Boltanski e Chiapello (2009, p. 130) demandam cada vez mais do ser humano "autonomia, espontaneidade, mobilidade, capacidade rizomática, polivalência, comunicabilidade, abertura para os outros e para as novidades, disponibilidade, criatividade, intuição visionária, sensibilidade para as [...] diferenças."

Logicamente, como forma de reprodução das tendências dominantes entre as relações interpessoais, a Administração Pública brasileira, ainda que a passos lentos, tem buscado modernizar e agilizar as contratações públicas, recorrendo a mecanismos virtuais de processamento das aquisições e contratações administrativas. E, sem sombra de dúvida, quando o Estado faz uso de ambientes e ferramentas virtuais para manejar os diversos setores administrativos, tais como as licitações públicas, prestigia claramente o relevante princípio da publicidade, que pode ser conceituado nas palavras da professora Maria Sylvia Zanella (2021, p. 393) nos seguintes termos:



Pedro Durão



Stephane Gonçalves Loureiro Pereira

"[...] diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade."

Neste diapasão, vale citar o teor da Lei nº 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, que assim determina, *in verbis*: "Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão", bem como dispõe igualmente o referido normativo:

Art. 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Por óbvio que, quanto mais virtualizados os mecanismos licitatórios, maior concretude é conferida ao princípio da publicidade e tanto mais rápida e eficiente será a adjudicação do bem pretendido ou a prestação do serviço demandado pela Administração. No entanto, falar-se em modernização das contratações públicas implica necessariamente em observar a realidade precária de organização administrativa dos milhares de pequenos municípios brasileiros, bem como até mesmo fazer breves registros a respeito da conjuntura estatal atinente às grandes metrópoles.

Segundo informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizadas até 30/6/2020¹, o Brasil atualmente conta com o elevado quantitativo de 5.568 municípios, além do Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, levando-se em consideração a última contagem promovida pela Divisão Político Administrativa Brasileira (DPA), municípios estes distribuídos em uma dimensão territorial de 8.510.345,538 km², publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 41, de 3/3/2021, conforme Portaria nº 47, de 1/3/2021. Ou seja, o Brasil é um País de dimensões continentais e, se levarmos em consideração a realidade da Administração Pública nos rincões mais longínquos da nação, esbarraremos em carências estruturais tão elementares, como a ausência de computadores em repartições interioranas.

Entretanto, enquanto a Administração Pública carece de investimentos básicos para a melhor estruturação e formatação de determinados setores públicos, as empresas caminham a passos largos rumo à virtualização integral das operações comerciais. Fala-se cada vez mais em investimento na econômica eletrônica, desenvolvimento de aplicativos de compras mais intuitivos, o que favorece a celeridade na celebração dos negócios virtuais, além da aquisição pelo empresariado de *softwares* que requeiram a mínima intervenção humana até mesmo na administração e gerenciamento de empresas conhecidas como *hi-techs* ou *startups*.



NOTA

¹ Ampliar em: ÁREAS Territoriais. IBGE, 2020. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias>. Acesso em: 25/10/2021.

Leia a conclusão deste artigo no site da Editora JC.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PELO PODER JUDICIÁRIO

Campanha “Trabalho sem assédio” como mecanismo de transformação social

LUCIANA PAULA CONFORTI

Juiza do Trabalho do TRT6
Vice-Presidente da Anamatra

No dia 28 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, pela Resolução 351. Referida política visa, entre outros objetivos, “ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura.”

A política institucional contra o assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário considera a adesão do CNJ ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), “entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos”. Considera, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, *caput*, da Constituição Federal), além de diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos e de combate às discriminações e intolerâncias.

A Resolução 351/2020 do CNJ reconhece “que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho”, assim como, “que as práticas de



Fotos: Divulgação/ Anamatra

assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida da trabalhadora e trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho”.

No dia 12 de abril de 2022, o CNJ editou a Resolução 450, que incluiu na Resolução 351/2020 o art. 18-A, para instituir a “Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação”. Com a alteração, os tribunais de todo o País deverão realizar na primeira semana do mês de maio de cada ano “ações preventivas e formativas”, que contemplem “magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados”.

A construção de política para enfrentar e prevenir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação no âmbito do Poder Judiciário, também levou em consideração que além de atuação voltada ao resgate dos ideais de justiça na apreciação dos processos judiciais, deve-se atuar dentro de sua própria estrutura, com o afastamento de práticas de gestão que levam ao assédio ou a condutas discriminatórias, assim como, atuar na conscientização, formação e no efetivo combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminações no âmbito externo.

Pela Portaria 299/2020, o CNJ instituiu Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, cuja composição atual encontra-se retratada nas Portarias 35 e 70/2022, sob a coordenação da Conselheira do CNJ Salise Moteiro Sanchotene e participação da autora como representante da Justiça do Trabalho.

Como se sabe, os ambientes de trabalho, públicos e privados, refletem as práticas sociais, o que não é diferente no Poder Judiciário. Dupla jornada, discriminação, dificuldade de conciliar o trabalho e a família, violência psicológica e agressões verbais são alguns dos desafios enfrentados diariamente pelas mulheres que escolhem a magistratura, de acordo com pesquisas divulgadas no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, como retratado na 12ª rodada dos Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciais, com transmissão pelo canal do CNJ no YouTube, no mês de novembro de 2021¹.

Do mesmo modo, Pesquisa do Instituto Patrícia Galvão e Instituto Locomotiva, com apoio da Laudes Foundation (2020), intitulada “Percepções sobre violência e o assédio contra mulheres no trabalho”, baseada na Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT/ aprovada em 2019 e que entrou em vigor, a partir de 2021, em diversos países), demonstra que 76% das entrevistadas já sofreu algum tipo de violência ou assédio no trabalho. Referida pesquisa, evidenciou, ainda, que “além de uma série de desafios vivenciados para conseguir trabalhar, as mulheres precisam lidar com uma realidade cotidiana no trabalho pelo fato de serem mulheres: constrangimento e assédio moral e sexual”².

Em consideração às violências e assédios no mundo do trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, OIT, ONU Mulheres

e a Coalizão Empresarial pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas, que reúne 127 empresas, entre outras instituições, aderiram ao ato público convocado pela Secretaria e Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, realizado no dia 9 de março de 2022, no Salão Negro da Câmara dos Deputados, em defesa da ratificação da Convenção 190 da OIT pelo Estado brasileiro. A Câmara dos Deputados já encaminhou à Presidência da República, com o apoio de diversos parlamentares, a indicação de assinatura da norma internacional (INC 1483/2021). No mês de março de 2022, a Anamatra também requereu apoio do Tribunal Superior do Trabalho à citada iniciativa, no que foi atendida e o pleito encaminhado pelo referido órgão ao Presidente da República.

Por ocasião do 20º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), realizado pela Anamatra, no período de 27 a 30 de abril de 2022, foi lançada a campanha “Trabalho sem assédio”, com o objetivo de mobilizar a sociedade para o engajamento solidário e empático, de combate às violências e assédios no mundo do trabalho. A campanha é permanente e englobará ações e conteúdos educativos para sensibilizar gestores e empregadores e conscientizar trabalhadores, reforçando a ideia de que essas condutas nocivas devem ser denunciadas, fiscalizadas e punidas. Incluem-se entre as ações da campanha, esforços para que o Brasil ratifique, com *status* de emenda constitucional, a Convenção 190 da OIT, que está em harmonia com a Constituição de 1988 e a com Convenção 155 da OIT, sobre a proteção do meio ambiente de trabalho.

Assim, tanto a política instituída no Poder Judiciário, quanto a campanha “Trabalho sem assédio”, criada pela Anamatra, fomentam cultura de “tolerância zero” em face de assédios e discriminações nos ambientes de trabalho e atuam como mecanismos de transformação, para uma sociedade menos violenta, preconceituosa e desigual, na qual o trabalho digno, seguro e saudável seja uma realidade.



NOTAS

1 Disponível em: < <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/31556-cnj-pesquisas-revelam-dificuldades-enfrentadas-pelas-mulheres-na-magistratura> >.

2 Disponível em: < <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio-contra-mulheres-no-trabalho-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/> >.



CATILINÁRIAS À BRASILEIRA

ANDRÉ MALCHER MEIRA

Representante do IAB no Pará

Até quando, políticos do Brasil, vocês abusarão da nossa paciência? Por quanto tempo a vossa loucura há de zombar de nós? A que extremos se há de precipitarem as tuas desenfreadas audácias?"

No terrível ambiente político em que o Brasil está vivendo, onde ninguém é mais de ninguém (com um gueto extremamente raro de pessoas públicas que ainda se salvam), vê-se que temos de repensar o País de ponta a ponta. Que partido se salva? Quem se salva? Na maioria das vezes, a coisa pública é tratada de forma irresponsável, visando somente a si próprio, através de conchavos, parcerias, lobbies, negociatas, entre tantas outras formas de obter vantagem ilícita com aquilo que é do povo.

O jogo político no Brasil é pesado. Pessoas que hoje se odeiam amanhã se amam. Pessoas que hoje se amam amanhã se odeiam. O tapete é puxado em milésimos de segundos logo após o tapa nas costas.

Temos visto que o descaramento de alguns agentes públicos foi tamanho que, mesmo condenados, continuaram a agir. E aqueles que se favoreceram por meio da compra de interesses ou de pessoas também não tinham pudor, nem medo da lei e da justiça. Impressionante. Mas, parece que estamos em novos tempos. Assisto a discursos inflamados no Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado Federal. A cada discurso que ouço, não sei se começo a rir ou a chorar. Mas, em cada um deles, eu fico a pensar nas Catilinárias de Cícero (*In Catilinam Orationes Quattuor*), os quatro discursos proferidos por ele no Senado de Roma contra Lúcio Sérgio Catilina, desmascarando seu brutal plano de quedar a República e tomar o poder.

Leio e releio os belíssimos discursos do então cônsul Marco Túlio Cícero e penso como ele é atual. Vou além: O que Cícero diria ao Congresso Nacional da República Federativa do Brasil exatamente no dia de hoje? Creio que ele diria as mesmas palavras que foram ditas a Catilina. Adaptemos as palavras de Cícero, à brasileira: Até quando, políticos do Brasil, vocês abusarão da nossa paciência? Por quanto tempo a vossa loucura há de zombar de nós? A que extremos se há de precipitarem as tuas desenfreadas audácias? Nem a guarda das cidades, nem a ronda da Polícia Federal, nem o temor do povo, nem a afluência de todos os homens de bem, nem esta Casa tão bem protegida para a reunião do Congresso, nem a expressão do voto dos brasileiros, nada disso conseguiu perturbar-vos? Não se dão conta de que os seus planos foram descobertos? Não veem que a suas conspirações têm já dominado todos que a conhecem? Quem, dentre nós, pensam vocês que ignoram o que fizeram na noite passada e na precedente, onde estiveram, com quem se encontraram, que decisão tomaram? Oh tempos, oh costumes!

Cícero que me perdoe, mas acho que a adaptação é mais ou menos por aí. Para quem não sabe, Catilina, que se recusou a renunciar ao mandato de senador mesmo denunciado – olhem só a semelhança – é o pai dos políticos demagogos. Como parlamentar, fazia discursos inflamados em defesa do povo, mas pairavam sérias dúvidas sobre o seu caráter, sobretudo quando surgiram rumores de ter assassinado o próprio filho. Cheio de ambição e ganância, aliou-se à pior escória

de Roma e tramou contra o seu povo e contra a democracia romana. Descoberto, usou dos mais baixos subterfúgios para tentar se defender – olhem só de novo! Sem sucesso. Alguma coincidência com o ambiente político atual do Brasil? Alguma coincidência com a estrutura e a formação de alguma maioria dos nossos eleitos? Todas e mais algumas.

Toda a história da crise provocada pela conspiração corrupta de Catilina e a intervenção inteligente de Cícero serviram de espelho à situação em nossa República brasileira. Talvez, por esta razão, uma das operações judiciais desencadeadas para busca e apreensão de pessoas e documentos, envolvendo casa, escritórios e bens pessoais do então presidente da Câmara Eduardo Cunha, bem como de senadores e outros agentes públicos, tenha tido o nome de "Catilinárias", operação deflagrada em 15 de dezembro de 2015.

Não está sendo fácil para o sofrido povo brasileiro passar por tudo isso. Assistir aos nossos eleitos sendo denunciados, sendo réus, alvos de sérias ilicitudes, delações, prisões. São sonhos de uma ideologia que caem por terra em fração de segundos (nas pessoas de bem). Sim, pois nas pessoas do mal, que mantêm o interesse político do próprio umbigo, isso não tem nenhuma importância. Votarão nos mesmos políticos de sempre. Não é uma seita ou uma facção, como muitos falam por aí. É falta de caráter e de moral mesmo. Para estes, o cômico é que as suas teorias não são as suas práticas e vice-versa. São os energúmenos da cidadania.

Após o quarto discurso de Cícero, Catilina e seus conspiradores foram condenados à morte, mas recusaram-se a se entregar e morreram no campo de batalha, na cidade de Pistóia, em janeiro de 62 a.C, inspirando uma frase do historiador e amigo do imperador Adriano, Públio Aneu Floro: "Bela morte, assim tivesse tombado pela Pátria". Ah, a Pátria! Pátria amada, Brasil!



APONTAMENTOS DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL PÓS-PANDEMIA

ELAINE CRISTINA BELTRAN DE CAMARGO

Advogada
Conselheira da AASP

O cenário econômico e social do Brasil, em estado periclitante desde meados da década passada, tornou-se catastrófico após a decretação da pandemia de covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em março de 2020. As empresas no geral e principalmente aquelas voltadas para a economia ainda não propriamente digital, sofreram uma queda brusca em seus negócios.

Sob efeito da pandemia, o Brasil perdeu quase 600 mil empregadores no intervalo de dois anos, segundo apontam os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)¹. E quando uma empresa fecha as portas, a renda de mais de uma pessoa (chefe e funcionários) é necessariamente afetada. No segundo trimestre de 2019, antes da crise sanitária, o País reunia 4,369 milhões de empregadores. Esse número representa a maior marca para o intervalo de abril a junho na série histórica, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponíveis desde 2012.

Assim, devido à pandemia, o número passou a cair em 2020, até atingir 3,788 milhões no segundo trimestre de 2021. O resultado mais recente, se comparado a igual período de 2019, corresponde a uma baixa de 13,3% — ou 581,3 mil empregadores a menos em dois anos. Essa redução, em termos percentuais, foi melhor apenas quando comparada com a categoria dos trabalhadores domésticos, cuja queda foi de 18,3%.



Foto: Divulgação/AASP

A necessidade de se adotarem medidas sanitárias visando impedir a propagação do vírus afetou trabalhadores, empresas e empregos. Com isso, a população mundial, em maior ou menor grau, teve que se adaptar a uma nova rotina, incorporando a força o ensino a distância, as interações sociais via *web*, o teletrabalho e novas formas de prestação de serviços.

Levando-se em conta a enorme e brusca alteração das relações laborais, foram editadas de afogadilho diversas iniciativas legislativas, visando impedir ou reduzir os impactos econômicos da crise sanitária. As medidas provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020 inicialmente foram promulgadas visando assegurar os postos dos empregos formais, sendo essa última consolidada na Lei nº 14.020/2020.

O fato é que a pandemia acelerou inúmeras transformações globais preexistentes, inclusive as relações de trabalho oriundas da 4ª Revolução Industrial, conhecida como Indústria 4.0. Em meio ao caos na economia, o fechamento de empresas e demissões em massa, a condição de isolamento fez com que grande parte das conexões pessoais e de trabalho se dessem pelo meio virtual. Nesse contexto, as relações de trabalho à distância que antes existiam de forma tímida passaram a ser a principal forma de comunicação nos ambientes de trabalho e salvaguarda de inúmeros negócios e empregos.

Embora o instituto do teletrabalho já estivesse previsto em nosso ordenamento jurídico desde 2011, tendo sido efetivamente positivado em 2017, a sua exacerbada utilização passou a ocorrer durante a pandemia, sendo um verdadeiro marco histórico nas relações de trabalho. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), antes da pandemia, apenas 3% de trabalho à distância era realizado, sendo que após março de 2020, as relações virtuais atingiram em torno de 30%, o que significa um alcance de 23 milhões de pessoas em teletrabalho na América Latina e no Caribe. Com a realização de trabalho à distância em larga escala, podemos afirmar que o futuro do trabalho foi antecipado explicitamente.

O teletrabalho pressupõe a realização do trabalho à distância através da utilização de meios tecnológicos (Consolidação das Leis do Trabalho/ CLT, art.75-A a 75-E), diferenciando-se do *home office*, o qual não requer a utilização de meios tecnológicos.

A partir da utilização do teletrabalho por milhões de empregados de forma repentina, verificou-se que

a situação de emergência trazida pelo isolamento social não estava prevista na legislação, de forma que diversas determinações normativas não poderiam ser aplicadas. Mostrou-se inaplicável a imposição de prazo para que se alterasse a modalidade presencial pelo teletrabalho em no mínimo 15 dias, com correspondente registro em aditivo contratual. Ainda, mostrou-se inviável o cumprimento das disposições relativas à responsabilidade das despesas com equipamentos tecnológicos, infraestrutura do serviço remoto, os quais deveriam ser previstas em contrato escrito (Art. 75-D).

A nova relação jurídica, posto que nova e absolutamente disseminada, urge por normatização"

Não é demais lembrar que a parcela da população que passou a laborar através de meios tecnológicos possuem habilidades notadamente mais elevadas, aplicando-se nas atividades gerenciais e administrativas, não representando a maior parte da população brasileira, a qual em sua maioria não dispõe de aparelhos eletrônicos, habilidade ou condições para se inserir no mercado de trabalho em transformação.

Como consequência direta do aumento da informalidade em praticamente todos os setores da economia, a prestação de serviços pelas plataformas digitais multiplicou-se exponencialmente, naquilo que veio a ser denominado como uma nova modalidade de trabalho, a uberização da mão de obra.

Diversamente da economia tradicional, em que é clara a relação jurídica estabelecida entre empregador e empregado, ou entre contratante e terceirizado, as plataformas

digitais disponibilizam aos prestadores de serviços a possibilidade de serem contratados direta e pontualmente pelos clientes, utilizando ambos os lados a mesma ferramenta tecnológica: o aplicativo. Em decorrência, inúmeras questões desafiadoras que tangenciam essa nova forma de trabalho passaram a ser levantadas, especialmente quanto à possível infração à dignidade da pessoa humana do empregado, tão cara à classe trabalhadora.

Diante da inexistência de legislação própria, esses prestadores têm ficado à margem da sociedade do trabalho. Os requisitos do art. 3º da CLT (que determinam o vínculo de emprego) não se apresentam de forma translúcida, principalmente ante a ausência de subordinação dos prestadores de serviços ao cliente (ou mesmo às plataformas digitais). A nova relação jurídica, posto que nova e absolutamente disseminada, urge por normatização.

Nesse contexto, algumas decisões judiciais passaram a reconhecer o vínculo de emprego, não entre os trabalhadores e os clientes finais, mas entre os primeiros e as plataformas digitais. Por outro lado, outras decisões enxergaram que a nova relação jurídica se enquadrava como uma forma clássica de trabalho autônomo. Exemplificando, processos que discutem a existência ou não de vínculo de emprego entre a Uber e os motoristas começaram a ser julgados em turmas do Tribunal do Superior do Trabalho (TST) em 2020. Em dezembro do ano passado, a 3ª Turma formou maioria pelo entendimento de que existe relação de emprego. Essa foi a primeira decisão de uma turma do TST a favor do reconhecimento de vínculo de emprego. Na 4ª e 5ª turmas do TST, os pedidos de motoristas haviam sido negados.

As decisões judiciais estão longe de se ajustar a essa extraordinária demanda, havendo uma enorme lacuna a ser preenchida pelo ordenamento jurídico, visando equilibrar as necessidades de milhões de trabalhadores informais em situação de absoluta vulnerabilidade. Porém, ao mesmo tempo, foi justamente a facilidade na contratação e o preço acessível dos serviços que permitiu a ocupação de milhões de prestadores, principalmente nos aplicativos de entrega de mercadorias, no auge da crise. E essas posições conflitantes dos tribunais brasileira evidenciam que a ausência de regulação gera enorme insegurança jurídica, o que impacta na vida de milhares

de cidadãos da classe trabalhadora. A toda evidência, o objetivo de uma nova regulação não pode ser a inviabilidade dos serviços de intermediação, o que geraria o extermínio de uma necessária fonte de renda, mas sim estabelecer patamares mínimos de proteção social aos prestadores, hoje legados à própria sorte.

Além do teletrabalho e da “uberização” como apontamentos relevantes no Direito do Trabalho pós-pandêmico no Brasil, não se pode deixar de pontuar o notável retrocesso social no tange a igualdade de gênero. As mulheres foram indiscutivelmente as prejudicadas nas relações laborais. Muitos dos postos de trabalho que mais empregavam mulheres foram extintos, como restaurantes, salões de cabeleireiros, serviços domésticos, etc. Ao mesmo tempo, os afazeres domésticos recaíram, em sua maior parte, sobre os ombros das mulheres. Além disso, as pesquisas mostram que o índice de violência doméstica aumentou espantosamente com o isolamento social. Há uma absoluta urgência por ações afirmativas que tragam novamente as mulheres para o mercado de trabalho.

E, nesse contexto, há subgrupos ainda mais vulneráveis, como o das mulheres afrodescendentes.

O Direito do Trabalho, como um microsistema da experiência jurídico-social da sociedade brasileira, depara-se com desafios gigantescos, requerendo urgentemente novas soluções. A devastação atingida pela pandemia deve servir de motor para uma incontestável ruptura com o modelo tradicional das relações do trabalho, trazendo-se novas experiências eivadas de consciência social, pluralismo e inclusão.



NOTA

1 Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-poramostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques>>; acessado em: 8/3/2021.

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br